

**Tribunal de Justiça de Goiás**  
**Poder Judiciário da Comarca de Anicuns-GO**

## **TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 10 (dez) dias, do mês de março (03) do ano de 2015, nesta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível, faço a **abertura do 7º (sétimo) volume** dos autos de nº 452/2014, protocolo de nº 201402674923, Ação de Recuperação Judicial, tendo como parte autora A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S/A.

Nada mais havendo, lavrei o presente termo.

Anicuns, 10 de março de 2015.

  
Kassio Rodrigues de Souza

Escrevente Judiciário em Substituição à Escrivã

Fis. J469

000209  
CAMARB

HTJ

HOMEROS THEODORO JR.

Advogado - OAB/SP 11972

exaurir, o que justifica o manejo da presente cautelar de produção antecipada de vistoria na mina.

Sob essa perspectiva, o risco do prejuízo à requerente (perigo de dano irreparável) se torna ainda mais evidente frente à suspensão temporária da operação de produção de minério de níquel na Unidade da VM em Fortaleza de Minas, unidade esta para a qual era direcionado o concentrado de níquel fornecido pela PMCOL por força do contrato em comento e às exigências que vem a requerida fazendo no sentido de que sejam mantidas as mesmas condições do contrato celebrado em 2005.

Conforme notificação encaminhada à requerida em 25 de setembro do corrente ano (doc. 04, vll.), em razão da crise mundial que tem gerado incertezas no mercado de Níquel, a que foi amplamente noticiada na imprensa de todo o mundo (doc. 09), se viu a Vitorantim Metals forçada a tomar a atitude de suspender a operação da mina de Fortaleza de Minas.

Em seu comunicado de suspensão das atividades da Unidade de Fortaleza de Minas encaminhado em 25/09, a VM consignou, no penúltimo parágrafo, que essa suspensão não causaria impacto na compra e venda do concentrado de níquel, desde que obviamente de minério fossem preservadas as bases de fornecimento quanto ao quantitativo de níquel e qualidade (pureza) a que se obrigou a PMCOL a fornecer durante o período de atividades da VM. A sua observância seria imprescindível para, inclusive, viabilizar alternativas a serem detalhadas em reunião conforme sugestões apresentadas no parágrafo seguinte e outras que se seguiram para equacionar a questão, quais sejam: (i) cessão do embarque de concentrado de níquel para terceiros (no mercado interno ou externo), (ii) cessão do minério para a Unidade da VM em Niquelândia/GO ou (iii) possibilidade de a PMCOL encontrar no mercado uma melhor alternativa para a sua empresa, ficando liberada para comercializar a produção de concentrado de níquel com terceiros.

Todavia, na conjuntura atual, revelada pela PMCOL no último dia 14/11, na seja posteriormente ao envio do aludido comunicado, considerando a redução das toneladas lavadas e a baixa produção programada para 2014, o esaurimento da mina quanto ao níquel metálico é inevitável, obstando não apenas a preservação das condições atuais do contrato como assinalado no comunicado de 25/09/2013, como também a sua própria continuidade e, igualmente, a busca de qualquer outra solução operacional viável para o minério produzido nestas bases, as quais, inclusive, estavam em fase de tratativas pelas partes diante do encerramento da Unidade da VM em Fortaleza de Minas, como revela a notificação encaminhada pela VM.

Em resposta ao aludido comunicado, a PMCOL encaminhou a notificação anexa em 21/10/2013 (doc. 10) ressaltando a necessidade de manutenção de todas as condições vigentes e praticadas em razão do contrato de fornecimento, o que foi novamente ressaltado na recente notificação de 14/11/2013 (doc. 11), oportunidade em que pretendou constituir a ora requerente em mora para continuar adquirindo o níquel por ela fornecido e

A autarquia de administração tributária dos municípios de Jataí e Itaipava em 17/11/2013 às 15:54:02.

Fis 1970

HTJ

008210  
CAMARB

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOCADO

realizando os respectivos pagamentos, independente da paralisação da Unidade de Fortaleza de Minas.

Orá, considerando o programa que demonstra a significativa redução da produção informada para 2014 e da falta de confiabilidade da qualidade nele indicada à luz da baixa pureza do material produzido, principalmente no último mês, que demonstram estar a PMCOL descumprindo o contrato firmado com a requerente, foi a VM surpreendida com a aludida notificação que imputa descumprimento contratual à VM quando, na verdade, nessas bases, quem vem descumprindo o contrato é a PMCOL.

Neste contexto em que, sem razão alguma, pretende a requerida, imputar inadimplemento à requerente sendo que o descumprimento é notoriamente perpetrado por suas atitudes, faz-se necessária a realização de prova pericial antecipada de vistoria *in loco* na mina para registrar o seu estado atual sob o ponto de vista geológico, econômico e operacional, a fim de demonstrar que a mina se encontra em estado de exaurimento nestas datas. A documentação do fato (exaurimento da Mina) é relevante em face de seus impactos sobre o vínculo existente entre as partes e, principalmente, para que a VM possa adotar as medidas adequadas a adiar qualquer imputação de inadimplemento. Outrossim, é importante para documentar que, considerando-se o estágio da Mina, a melhor programação enviada para 2014 mostrou-se dissociada da realidade local. Vale dizer: busca-se documentar, neste momento, que a PMCOL, que não mais possui mais jazida com recursos operacionais suficientes para manter o cumprimento contratual.

Em resposta às aludidas notificações, a VM encaminhou Notificação Extrajudicial à PMCOL em 28/11/2013 (doc. 12) reitorando o alegado descumprimento do contrato a ela imputado, pois na verdade quem está em mora é a PMCOL ao apresentar programa de 2014 com uma tonelagem que não atinge nem 10% do quantitativo no qual contratualmente se obrigou conforme cláusula 1ª, além de apresentar material com qualidade de Niquel abaixo do previsto no contrato (<5,2%) e deixar de entregar o produto pign antecipadamente pela VM desde 2011, perfazendo um saldo em aberto de R\$ 5.393.329,35.

Frente a essas graves fatos, com a notificação de 28/12/2013 a VM contratou a PMCOL em mora quanto no fornecimento de concentrado de níquel com qualidade inferior ao mínimo permitido pelo contrato (Cláusula 8.3.2). A notificação ainda informou a requerida que a redução no quantitativo produzido e a diminuição da pureza do níquel apresentados configuram inadimplemento contratual e descaracterizam a relação pactuada, inviabilizando sua continuidade, além de revelar um indicio do exaurimento da Mina.

Nos termos da notificação encaminhada pela VM à PMCOL, a manutenção de um contrato neste talhe padrão produtivo é inviável sob todos os aspectos (operacional, econômico e geológico) e torna-se necessária a relação entre as partes. Daí a necessidade de se realizar, com urgência, a vistoria *in loco* na mina da PMCOL por profissional técnico indicado por este r. Juízo para constatar o estado atual da sua produção e demonstrar a sua

Arquivado em 24/04/2014 às 14:00:00 por Talyta de Jesus com Dênis e RAFAEL CARVALHO. Documento assinado eletronicamente em 24/04/2014 às 14:00:00.

Fis 1974

000211  
CAMARAS

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.

inviabilidade (esgotamento) sob os diversos aspectos (econômicos, operacionais e geológicos), o que culminará na impossibilidade de prosseguimento das partes na relação contratual cujo objeto (fornecimento de níquel) se esauriu. Neste contexto está a imprescindibilidade de produção imediata da prova em pleiteada.

O panorama aqui narrado, em que a PMCOL alega que a VM estaria em mora no cumprimento das suas obrigações contratuais, quando a realidade revela que a PMCOL é quem vem descumprindo o contrato, exige a definição por meio de prova técnica da viabilidade operacional da mina e da própria confiabilidade da Programação de 2014, a ser ordenada com urgência, justificando a realização, com urgência, da vistoria pleiteada no sentido de provar que os níveis de níquel estimados, ainda que reais - o que não se confia em razão do histórico dos anos anteriores em que os quantitativos estimados jamais se cumpriam - revelam o esgotamento da Mina e obstam o prosseguimento das relações.

É justamente neste sentido que se pretende a realização da prova técnica pleiteada de forma antecipada na presente cautelar, no intuito de vistoriar *in loco* a mina, apresentando registro fotográfico das suas instalações atuais, dos corpos de trabalho, seu estado e condições, quantitativos de minério existentes, visando, enfim, a revelar se a Mina se esauriu conforme havia anunciado a requerente em correspondência de 2011 e, se negativo, qual seria a sua vida útil remanescente.

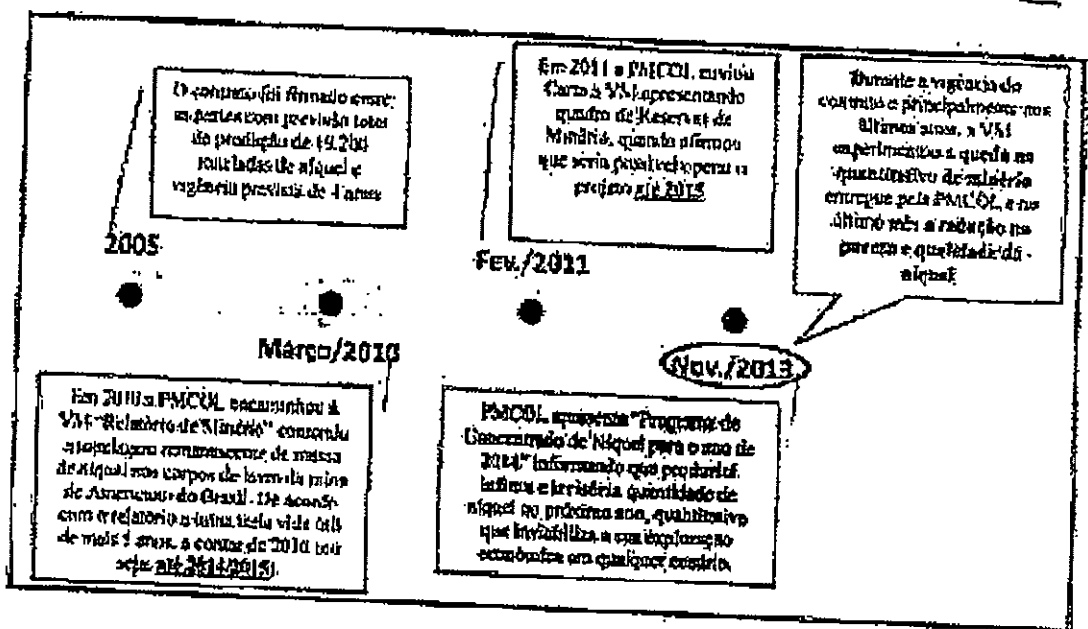
Diante do cenário atual, a exaurimento da exploração-minerária do níquel é fato contratual relevante e que demanda realização urgente de prova pericial de vistoria sob o crivo do contraditório, porquanto representa óbice à preservação das relações entre as partes, mormente nas mesmas bases até então vigentes, consoante exigência da requerida nas notificações por ela encaminhadas e afasta o alegado descumprimento do contrato imputado pela PMCOL à VM.

Preocupa ainda mais a requerente o fato de que o quantitativo previsto para 2014 é o máximo que a PMCOL informou conseguir entregar à VM no próximo ano, sendo que a realidade praticada pode ser ainda inferior a já trágica conclusão prevista a que confirma o receio de esgotamento operacional da mina. O quantitativo informado como o máximo obsta qualquer alternativa ou imposição que venha sendo feita pela requerida no sentido de manter-se eternizado o vínculo contratual ou de se dar destinação ao material, considerando-se as condições vigentes no mercado atual.

Na conjuntura atual, não é mais possível retardar a realização da vistoria ora requerida, mormente em face do cenário de indefinição quanto à baixa produtividade da mina (sob o aspecto da quantidade e qualidade do níquel lavrado) que reforça os indícios de seu esgotamento, situação esta agravada frente às divergências previstas de quantitativos e de vida útil da mina encaminhadas pela PMCOL à VM durante a vigência do contrato, conforme abaixo demonstrado:

REPRODUZIDO EM 14/07/2013 DE 11:15:15

13



A requerida, como é possível verificar pelos fatos apresentados na linha do tempo acima, sempre foi reticente e imprecisa quanto às previsões de produtividade da mina, em que não exigiu da VM a todo tempo a manutenção do contrato em todas as suas bases, não tendo a ora requerente, por isso, a real noção da quantidade de minério presente no jazido, da qualidade e pureza desse minério e, portanto, da vida útil desta mina e da viabilidade de manutenção de qualquer operação com o minério lá existente, o que impacta na própria sobrevivência do vínculo contratual e exige a urgente realização da prova técnica, meramente no cenário atual em que a PMCOL notificou a VM em 14/11/2013 imputando descumprimento quanto aos termos do contrato.

É, diante (i) dos indícios de esgotamento da jazida e da qualidade insuficientes de níquel que ficam mais latentes após a apresentação do Cronograma de Produção de 2014, (ii) da crise mundial que atingiu o mercado de Níquel, (iii) da suspensão das atividades da Unidade da VM em Foz de Amapá e (iv) da exigência da PMCOL, manifestada em sua notificação de 14/11/2013 para que a VM cumpra o ajustado, a exploração do níquel se mostra economicamente inviável, o que impacta na sobrevivência do contrato, além de configurar verdadeiro exaurimento da Mina. Sendo assim, para que não haja futura alegação pela PMCOL de descumprimento do contrato, pela ora requerente, é urgente e necessária a realização da prova pericial de vistoria ora requerida para documentar a situação da mina neste momento.

Nas circunstâncias atuais, diante do colapsado negócio programado para 2014, antecipado pela requerida nos fatos de 2011 e da baixa tecnologia programada para 2014,

13  
 1472  
 000212  
 CAMARE  
 HTJ  
 HILBERTO THEODORO JR.  
 advogado

Fis 1473

HTJ

000213  
CAMARB

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOCADO ASSOCIADOS

15. 11

necessária é a averiguação técnica com amparo em um laudo pericial que conste o esgotamento do Projeto de Americano sob os diversos aspectos (operacional, econômico e geológico).

Ora, diante de todo o quadro aqui narrado, não resta outra opção à requerente senão a menção de presente cautelar para realizar a imediata vistoria da mina com o escopo de documentar o seu status quo atual no que tange à produção do níquel metálico. Isto porque, corre o risco do estado atual da mina ser comprometida com a continuidade da exploração e fornecimento a terceiros de outros minerais (o exemplo do Cobre) e assim comprovar o seu esgotamento cujos reflexos são determinantes para o equacionamento presente e futuro da relação entre as partes.

Por todos esses motivos se justifica o manejo e o deferimento da presente ação cautelar preparatória de produção antecipada de prova para realização de vistoria da mina, avaliação e averiguação dos níveis de minério ainda existentes na jazida de Americano do Brasil, e de sua qualidade e pureza. O objetivo precluído é documentar o estado atual da mina que corre o risco de se alterar com a continuidade dos trabalhos para extração e venda a terceiros, revelando que ela se encontra esgotada no que tange à exploração do níquel. A seguir, evidencia-se o atendimento dos requisitos para a urgente deferimento da medida.

## II. DA URGÊNCIA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA E DO SEU DEFERIMENTO INAUDITA ALTERA PARTE

A tutela jurisdicional assegurada pela Constituição Federal compreende não apenas a reparação das lesões a direitos subjetivos, mas também visou evitar o risco de lesão, como se apreende do art. 5º, XXXV da Carta de 1988. Ao processo cautelar compete a importante missão de evitar prejuízos irreversíveis e do difícil reparação.

Em regra, o processo tem uma fase reservada à realização das provas das lites alegadas pelas partes para formação do convencimento do magistrado. Entretanto, há circunstâncias excepcionais que autorizam a parte a promover, antes do momento processual próprio, a coleta dos elementos necessários à instrução da causa.

E, para essas ocasiões, a legislação processual colocou à disposição das partes o procedimento de cautelar de produção antecipada de provas que visa "evitar ou sanar o perigo de se tornar impossível ou deficiente a produção da prova se se tiver de aguardar a propositura da ação principal e a chegada da fase probatória normal".<sup>9</sup>

<sup>9</sup> THEODORO JUNIOR, Humberto. *Processo cautelar*, 19ª ed., São Paulo: Lend, 2000, p. 292.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO DE ECONOMIA - LABORATÓRIO DE ECONOMIA JURÍDICA

Fis 1974

HTJ

000214  
CAMARGO

HUMBERTO THEODORO JR.

CONSELHEIRO GERAL

Deve, pois, esta medida cautelar ser utilizada para assegurar determinado elemento de prova, documentando o fato ou conjunto de fatos, para uso eventual posterior, em havendo o risco de que se torne impossível ou muito difícil a sua produção futura na pendência da ação<sup>9</sup> e sendo necessário a sua realização no momento atual para registrar situação, a fim de resguardar os interesses das partes.

Embora a literalidade do art. 349 do CPC estabeleça que o exame pericial prévio é admissível havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, "moderna visão doutrinária, merecedora de aplausos, alargou o conceito de interesse legítimo na produção antecipada da prova para além do simples risco de impossibilidade física de futura instrução no juízo contencioso. Reconhece riscos jurídicos que podem dificultar e comprometer a defesa de situações jurídicas por falta de prova pré-constituída, o que, por isso, justificaria a busca de sua obtenção antes de frustrar o possível debate processual. Evitar-se-lam, dessa forma, demandas temerárias ou inadequadas à real situação da controversia"<sup>10</sup>.

É cediço o entendimento doutrinário neste sentido:

"Numa concepção atualizada do devido processo legal, compatibilizada com a justiça e eficiência da prestação jurisdicional, a prova [também] pode e deve ser vista como elemento pelo qual os interesses avaliam suas chances, riscos e encargos em processo futuro, e pelo qual orientam sua conduta, inclusive de sorte a evitar uma decisão imperativa" (Flávio Luiz Varshell, *Antecipação da prova sem o requisito de urgência e direito autônomo de prova* [Tese], *Revista de Direito da USP*, São Paulo, vol. n.º 24, p. 129). Daniel Amorim Neves, nessa ordem de ideias, admite que a produção antecipada de prova, como ação probatória autônoma (não cautelar), possa ser utilizada como forma de preparação para qualquer demanda principal, sempre que os dados necessários ou úteis à proposição correta do tal demanda exigirem a produção de uma prova pericial" (*Ações probatórias autônomas*, São Paulo, Saraiva, 2008, p. 396-397).<sup>11</sup>

Sob a medida cautelar de produção antecipada de provas decida o STJ: "PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Interesse processual. É cabível a ação cautelar de produção antecipada da prova, cujo objeto era o colapso da cobertura de um estúdio, se reconhecido que fenômenos da natureza podem comprometer definitivamente a estrutura construída, muito embora tenham decorrido mais de dois anos desde o fato.

Precedente desta Turma no sentido de que "a regra do art. 349 do CPC deve ser interpretada *casuário* e não a não caber o exercício da ação cautelar". Consideração de que a pericia já se realizou e proférda sentença de homologação.

<sup>9</sup> MARINS, Victor A. Bonfim. *Constituição em um código de processo civil*, vol. 11, São Paulo, RT, 2000, p. 286.  
<sup>10</sup> THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil - Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Processo Cautelar e Tutela de Urgência*, Vol. 31, Rio de Janeiro, Forense, 2013, pp. 617.  
<sup>11</sup> THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil - Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Processo Cautelar e Tutela de Urgência*, Vol. 11, Rio de Janeiro, Forense, 2013, pp. 617.

Fis 1475

HTJ

000215  
SAMARA

16  
02

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOGADO GERAL

Recurso conhecido e provido (grifado)

De tal sorte, o abstendo à futura produção eficaz das provas deve ser entendido não apenas no sentido material, mas, sobretudo, no jurídico. Deve-se avaliar o caso concreto e apurar a necessidade de urgência de realização da prova a fim de viabilizar o tomado de determinada decisão pelo parte requerente (a medida de auxilium partes na compensação em casos de eventual litígio), dentre outras inúmeras situações que, mesmo sem risco para o perecimento da prova, justificam a sua realização de forma antecipada. A doutrina mais atualizada já asseverou o entendimento de que a urgência, por muitas vezes, é viabilizada não obstante a ausência de risco para a prova.<sup>12</sup>

Como é de se ver, o deferimento da produção antecipada de prova ora requerida se justifica tanto pelo enquadramento da situação nos moldes interpretativos do cabimento do art. 349, como também pelo vício da sua imposição a fim de cumprir as partes de informações técnicas necessárias para verificar a inviabilidade econômica/operacional e geológica de prosseguimento em um contrato de fornecimento de minério cuja jazida apresenta indícios de esgotamento.

Da mesma forma que nos procedimentos cautelares em geral, a produção antecipada de provas pressupõe a demonstração dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* se traduz no interesse na produção da prova (sendo o requerente da medida cautelar demonstrar a plausibilidade da direito à antecipação da prova), isto é, que a prova requerida é essencial para demonstração de determinado fato ou situação.

<sup>12</sup> STJ, RESp. 393503SP, 4ª T., Rel. Min. Kay Roldão de Aguiar, ac. 26/04/2009, DJe 14/06/2009, p. 209. No mesmo sentido, RESp. 371928SP, 4ª T., Rel. Min. Ruy Roldão de Aguiar, 07/12/2000, no DJU 12.03.2002; RESp. 93703SP, 3ª T., Rel. Min. Dias Trindade, ac. 13.03.1991, no DJU 10.03.91, p. 7.847.

<sup>13</sup> Na doutrina merece destaque a lição de FLÁVIO LUIZ VARSINEI, segundo a qual há no âmbito jurídico pátrio um direito à prova, que não se liga necessariamente ao perigo de impossibilidade de sua futura produção, mas que se explica pelas posições, encargos e deveres que às partes incumbem no desenvolvimento da relação processual. Assim, esse direito à pré-constituição da prova estaria justificado por três razões básicas: "Primeira, ele é coerente com o ênfase dada ao ônus da prova sob o ângulo subjetivo e, mais que isso, com o destaque para a importância que a prova tem para a formação do convencimento das partes, e não apenas do juízo. Segunda, o afirmado direito à prova encontra correspondência rigorosamente lógica na concepção de um poder de instrução que permita a antecipação da prova e que garanta às partes elementos para um juízo em favor de uma conclusão eventual e, eventualmente, para adoção da adoção do auto-convencimento. Terceira, o direito à prova é coerente com o idôneo de que a abertura do sistema para antecipar medidas de instrução autoriza exigir das partes maior rigor sob o mesmo ângulo, valorizando-se o princípio de lealdade, de sorte a conferir verdadeira semelhança aos deveres de veracidade e de cooperação." (FLÁVIO LUIZ VARSINEI, Humberto, *Processo Cautelar*, 23ª Ed. São Paulo, Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2010, pp. 350/340).

FICHA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS EM 13/05/2010



Fls. 1476

HTJ

000216  
CAMARE

12  
09

HUMBERTO THEODORO JR.  
DIRETOR DE ASSASSORIA

Outra não é a situação da presente medida. Em vistas da redução na entrega pela PMCOL do quantitativo de concentrado de níquel ao longo dos anos, da baixa qualidade do minério entregue nos últimos meses e da irrisória tonelagem prevista para produção no ano de 2014, a requerida não apenas está em situação de inadimplemento contratual, mas igualmente está a inviabilizar qualquer possibilidade de destinação do níquel por ela produzido, especialmente diante da suspensão das atividades da Unidade de Fortaleza de Minas. O cenário vislumbrado demonstra a inviabilidade da perpetuação deste contrato, sendo imprescindível a realização da prova técnica que revela essa situação neste momento, mormente em face das exigências da requerida reveladas em suas notificações para que a Votorantim Metais mantenha a compra do Níquel em toneladas irrisórias e qualidade questionável, não admitindo em que sequer as previsões são confiáveis.

Tal prova tem por escopo documentar, em juízo e com acerto nos princípios do contraditório e ampla defesa, a real situação de produtividade da jazida de Americana do Brasil no que diz respeito ao Níquel, definindo sua vida útil. Trata-se de dada essencial, considerando-se o fato de a própria requerida já haver manifestado anteriormente que a mina se esgotaria em 2013 e, agora, fazendo uma Programação que em verdade a revela, insiste em exigir da requerente a continuidade em um contrato que se extinguiu. A prova visa, exatamente, diagnosticar e fotografar o estado atual da mina, com análise dos corpos de lavra para documentar o seu esgotamento e a falta de confiabilidade da Programação de 2014, averiguando e avaliando se há existência de recursos ou reservas, se o minério é passível de exploração ou não, eliminando o estado de incerteza.

É, diante dos fatos demonstrados pela VM no tópico anterior, fortes são os indícios de que a mina já exauriu consoante comunicado em 2011, não se justificando a imposição de continuidade da relação amparada em uma Programação irreal e que, por si só, já revela o esgotamento da capacidade produtiva a Mina (fim da vida útil), o que anula o pedido formulado nos presentes autos, porquanto:

- ✓ a própria PMCOL, enfraquece em justificações encaminhadas à Votorantim em 16 de fevereiro de 2011 (doc. anexo) exaurimento da mina ainda este ano ao afirmar que a "quantia de reservas atualmente conhecido permite operar o projeto até 2013".
- ✓ a PMCOL apresentou previsão de lavra anual para 2014 de apenas 690 t de Níquel Contido, quantidade bastante reduzida se considerarmos as áreas anteriores. Nesse ritmo produtivo, o contrato que tinha vigência estimada de 04 anos vigorará por quase 20 anos, o que é inviável.
- ✓ é inviável a redução da quantidade de Níquel metálico contido no concentrado a níveis irrisórios e que não correspondem ao escopo mínimo contratado;

Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original é considerada ilegal e passível de punição.

HERBERTO THEODORO JR.  
advogado associado

- ✓ o material lavrado pela PMCOL tem apresentado níveis de pureza abaixo do permitido no contrato (cláusula 8.3.2);
- ✓ a produção decrescente em termos de quantidade e em desrespeito às especificações de pureza admitidas no contrato inviabilizam economicamente as alternativas cogitadas pela VM quando do envio do comarcado de 25/09/2013 de cessão do minério para terceiros (no mercado externo e interno) e utilização deste na própria Unidade de Fortaleza no cenário de não-suspensão das atividades;
- ✓ mesmo diante desse cenário que motivou inclusive o envio de notificação pela VM constituindo a PMCOL em mora, esta insiste em exigir a manutenção do contrato nas mesmas bases e a manutenção do vínculo das partes amparada em uma Programação que além de ilegal é inviável sob todos os aspectos;



Todos os fatores acima narrados, devidamente demonstrados nesta laical, levam a uma única conclusão, qual seja: ou a saída de Americano do Brasil se exauriu conforme anunciado pela própria requerida em 2011 que, assim, não pode continuar a impor um vínculo que chegou ao seu fim, ou a PMCOL está inadimplente porquanto sua programação para 2014 não apresenta condições mínimas para a produção de minério e, portanto, inviável a manutenção do contrato nas mesmas bases e a manutenção do vínculo das partes amparada em uma programação que além de ilegal é inviável sob todos os aspectos.

A firmaça do bom direito encontra-se evidenciada nas alegações apresentadas alhures, porquanto são suficientes para evidenciar que a documentação imediata é indispensável para que a requerente se resguarde das imputações de descumprimento que lhe estão sendo feitas e evidente que, neste momento, a Mina se exauriu não havendo o mínimo de confiabilidade na Programação enviada para 2014. O conteúdo apresentado na mina de Americano do Brasil demonstra indícios de um comportamento contraditório, negando e, mais, imputando à requerente um inexistente descumprimento e exigindo-lhe a continuidade do vínculo a uma relação que se revela contrariamente extinta.

Conforme já assinalado no tópico anterior e será apurado, entre outros, na pericia pleiteada nesses autos, o Conteúdo de Níquel produzido pela PMCOL em

em atenção às determinações do despacho de fls. 110/2014, o Ministério Público Federal, em 17/11/2014, requereu a expedição de ofício para a realização de perícia técnica para apuração do conteúdo de níquel produzido pela PMCOL em 2014.

FIG 1978

000210  
CAMARE

HTJ

HUMBERTO TIEGHOBO JR.

ENCARGADO DA ÁREA TÉCNICA

utilizada no processo produtivo da Unidade de Fortaleza de Minas. Pelo fato de ser um concentrado de alto teor de ferro, com alto poder energético, era fundamental para a produção do matel de níquel (produto final daquela Unidade). Sendo assim, ainda que a Unidade de Fortaleza de Minas estivesse em operação, a redução quantitativa desse mineral fornecido em baixa qualidade impactaria na sua eficiência e, portanto, inviabilizaria tecnicamente a sua operação.

Diante desse cenário, a atual condição de produtividade da mina tal qual apresentada pela requerida em seu relatório de novembro de 2013, demonstra um esgotamento operacional da jazida, obstando a viabilidade de implementação de qualquer atividade econômica com este minério como inicialmente cogitada pela VM em sua correspondência de setembro de 2013, frisa-se, antes de conhecer a projeção de 690 t anual de Níquel Contido para 2014, o que igualmente justifica a realização da prova de exaurimento mediante vistoria técnica na jazida que permitirá a liberação das partes face à impossibilidade de prosseguimento do contrato.

Em suma, as bases de produtividade previstas pela PMCOL, para o ano de 2014 aliadas à reduzida tonelagem produzida e a qualidade do minério nos últimos tempos revelam o esgotamento da jazida de Americano do Brasil sob todos os aspectos já indicados na presente cautelar, isso porque, o esgotamento de uma mina não se dá apenas quando não há mais minério a ser extraído (o chamado esgotamento geológico), mas igualmente pode se dar sob o viés econômico e operacional.

Dessa forma, considerando que a quantidade de níquel produzida pela PMCOL vem decaindo com o passar dos anos e apresentou recente queda na qualidade, essa situação revela o esgotamento operacional/geológico/exaurimento da jazida justificando o deferimento da prova ora pleiteada para registrar esse estado atual, notadamente em face da exigência da PMCOL para que a VM continue a adquirir o material por ela lavrado, mesmo diante da sua imprestabilidade econômica. A prova pericial terá o escopo também de revelar a impossibilidade de se praticar qualquer tipo de operação com o minério obtido pela PMCOL, seja para utilização pela VM em seu processo produtivo (quantidade irrisória e baixa qualidade que impede a sua utilização como elemento energético para blendar o níquel proveniente de Miravella), seja para alienação para terceiros no mercado interno e externo, inviabilizando o encerramento do contrato e a consequente liberação das partes.

O perigo da demora, por sua vez, consubstancia-se no fato de que a ora requerida, PMCOL, produz outros minérios na jazida de Americano do Brasil, a exemplo do Cobre, e comercializa estes minerais para outras empresas clientes, o que é de conhecimento de todos. Assim, a lavra desses minérios pode modificar o panorama atual da jazida e dos corpos de lavra dificultando a produção da prova que visa, justamente, fotografar a situação atual de produtividade de níquel. Igualmente o tempo é fator que interfere no panorama de uma jazida, alterando-lhe as condições, em face da possibilidade de acidentes geológicos que poderão obstar a realização futura da prova (estado atual da jazida). Necessário é, portanto, constatar o estado atual da jazida, perpetuando esta situação

comunicado pelo escritório de advocacia de defesa da requerida em 17/11/2013

HTJ

300219

CAMARB

HUMBERTO TELEDORO JR.

no tempo, a fim de que resguardar os direitos e interesses da requerente em face do contrato, e da imputação de inadimplente que lhe vem sendo feita pela requerida. A documentação revelará um fato já afirmado, e agora negado pela requerida com seu comportamento contraditório, qual seja o de que a operação da mina se exauriu e chegou ao seu fim, não podendo ser atribuído, de forma alguma, a outa requerente, ainda que mesmo irreal a programação para 2014.

A prova do fato é eminentemente técnica, sendo imprescindível a visita in loco e a realização de perfis para avaliação da situação de esgotamento da jazida de níquel, evitando-se que com o transcorrer do tempo haja alteração das condições atuais seja (i) pela continuidade das atividades da requerida de extração de outros minérios e sua comercialização para terceiros e (ii) por fatores climáticos e geológicos que condicionam a alterações da capacidade ou a acidentes com impactos nos corpos da Mina. Em todas essas situações tornar-se-á inviável comprovar que hoje a Mina se encontra esaurida, quanto à exploração do níquel, com prejuízo para a requerente que visa a se resguardar contra imputações futuras de inadimplimento.

Sendo assim, é de suma importância que o perito do juízo se dirija à Americana do Brasil, em Goiás, para narrar e historiar as atuais condições de operação do Projeto. Essa ação é essencial para que a prova neste, com segurança, o esaurimento da mina sob o viés geológico, técnico e operacional.

Fato é que a doutrina abalizada permite que a prova antecipada tenha por objetivo averiguar as condições atuais do fato a ser provado, o que significa que sua produção posterior não atenderá à pretensão da ora requerente. É o que explica Marcus Vinícius Rios Gonçalves:

"Há duas razões para que a prova seja antecipada: a mais comum é que, com o decorrer do prazo, ela possa perder-se. É o caso da ovidé de testemunha, que está muito doente e muito idosa, ou que pretende mudar-se para local distante ou inacessível. Ou da vontade *ad perpetuum in memoriam*, em que é preciso retratar a situação presente, porque a parte pretende alterar o status quo e afastar os indícios de que padece".<sup>14</sup>

A jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Minas Gerais, em notória profecia, em sede de agravo de instrumento contra decisão que determinou a produção da prova pericial requerida na cautelar de produção antecipada de prova, entendeu imprescindível a produção da prova frente à situação de rescisão contratual existente.

**MEDIDA CAUTELAR - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DEBENEFICAMENTO DE PERÍCIA, TÉCNICA - REQUISITOS DEMONSTRADOS**  
Ajuizada medida cautelar para produção antecipada de provas, buscando assegurar à requerente a comprovação do estado de plantação realizada em imóvel

<sup>14</sup> GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. Nova teoria de dilação processual civil: execução e produção cautelar: volume 3. São Paulo, Saraiva, 2008, pp. 231

Fis 480

000220  
CAMARB

HTJ

HUMBERTO THEÓFILO JR.  
ADVOCADO ASSOCIADO

rará por ela arrendado, importante em caso de rompimento do contrato e provável ajuizamento de ação indenizatória, é possível o deferimento liminar da cautela, com determinação de realização da prova técnica, tendo em vista a demonstração de futura boa-fé e do periculum in mora, já que é essencial a constatação do estado atual do plantio que poderá se alterar com o tempo. (Agravo de Instrumento 2008000426760-9/000, Relator (a): Des.(a) D. Wilson Rodrigues, Relatoria) para o acórdão: Des.(a) , julgamento em 12/03/2009, publicação da súmula em 10/03/2009)

Diante ao panorama de incerteza quanto à produtividade da mina com sérios impactos sobre a relação contratual das partes e tendo em vista os riscos já demonstrados que advêm do transcurso do tempo, necessária é a vistoria imediata para fazer os registros fotográficos da Mina, suas instalações, barragem de rejeitos e apontar a partir do quantitativo de Niquel (objeto do presente contrato) lá presente neste momento e das condições operacionais e de mercado atuais o grau de confiabilidade da Programação de 2014, assim como o estado de conservação da Mina.

Em suma, no presente caso a produção da prova pericial com o intuito de apurar o exaurimento da mina deve ser realizada neste momento, com urgência, para que se tenha o retrato atual da capacidade produtiva da mina, como medida preparatória para afastar a impossibilidade de sobrevivência do contrato, seja nas bases atuais ou em novas, e até mesmo a sua inviabilidade.

Com efeito, restou evidenciado que há "fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível o exame pericial", nos termos do que prevê o art. 849 do CPC, pelo que deve a presente medida ser deferida e a prova pericial realizada.

**III. QUESTÕES E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO**

Nos termos do art. 849<sup>1</sup> do CPC e de tudo o que foi exposto, confiando a requerente no deferimento da produção antecipada da prova pericial frente ao fundado receio de sua inutilidade futura, tendo em vista a necessidade de a Votorantim averiguar, neste momento, a vida útil da jazida de Niquel da PMCOI, reitera a necessidade do deferimento da produção de prova pericial consistente em vistoria e laudo técnicos periciais a ser realizada na jazida da PMCOI, em Americana do Brasil/GO.

Confiando no deferimento da produção antecipada da prova que ora se requer, a VM apresenta os seguintes quesitos que deverão ser respondidos por profissional técnico que detenha a formação em Engenharia de Minas/Oslogia (preferencialmente,

<sup>1</sup> Art. 849 - "Havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível o exame pericial."

Sistema de Processamento Eletrônico de Documentos - S.P.E.D. - SIA/SPE/STJ - Brasília - DF

Fis 1481

De 19

HITJ

000221  
CAMARB

HUMBERTO TUCENDRI JR.  
ARQUITETO ASSOCIADO

habilitado para manter o Código Austríaco de mineração denominado de JORC CODE<sup>1)</sup>.

1. Queira o Sr. Perito realizar um diagnóstico sobre a viabilidade físico financeira das operações da PMCOL, com registro fotográfico detalhado e relatórios de todo o complexo de Americano do Brasil, incluindo a área de jazida, os equipamentos, barragem de rejeitos e situação financeira da empresa.
2. Queira o Sr. Perito informar quais são as reservas de níquel da PMCOL e quais os parâmetros técnicos e econômicos que suportam as reservas mencionadas?
3. Queira o Sr. Perito informar os parâmetros técnicos e financeiros utilizados pela PMCOL para conversão dos recursos minerais em reservas de minério, explicando-os.
4. Queira o Sr. Perito determinar a tonelagem e o teor remanescente de recursos e reservas de mina da PMCOL, quantificando-os e informando o real teor de níquel e teor de cobre da mina da PMCOL em Americano do Brasil.
  - 4.1 - Quando foi feita a última avaliação de recursos minerais e reservas de minério remanescentes?
  - 4.2 - Qual o critério usado para classificar os Recursos Minerais e as Reservas de Minério? Está de acordo com o Código JORC?
5. Com base nas informações que deram suporte a estimativa de recursos e reservas pode o Sr. Perito validar os volumes, teores e classificação destes em Médios, Indícios e Inferidos?
6. Com base na informação atual das reservas e na comparativa entre as Programações de anos anteriores da PMCOL e o realizado, qual o grau de confiabilidade da Programação de 2014? Pode o Sr. Perito afirmar, com segurança, que a tonelagem de níquel contida e as teores informados na Programação de 2014 serão cumpridos rigorosamente? Fundamentar.
7. Qual reserva, tonelagem e teor está contida em pilares e qual o risco geotécnico e geológico envolvido na recuperação desses pilares? Pode o Sr. Perito validar se as toneladas remanescentes deste sítio podem ser recuperadas sem culpa da mina?
8. Queira o Sr. Perito indicar quais são os custos operacionais, preços de venda e sustentáveis da mina da PMCOL em Americano do Brasil. Com esses custos e preços, a mina é economicamente viável? Qual o EBITDA e fluxo de caixa positivo?

<sup>1)</sup> O atual Código contém informações necessárias para o Cálculo de Recursos e Reservas Minerais, tal como ele é usado para a definição do exposto da mina.

O presente documento é propriedade intelectual da empresa e não pode ser divulgado sem autorização expressa da empresa.

Fis 1482

15 20

HTJ

000222  
CAMAR

HUMBERTO THEODORO JR.  
CONSELHEIRO GERAL

9. Queira o Sr. Perito informar se é necessário realizar manutenção e renovação das máquinas e equipamentos utilizados na atividade mineração e planta de processo e utilidades.

9.1 O fluxo de caixa gerado pela PMCOL permite que esses investimentos sejam feitos?

9.2 Qual o impacto da não realização dessas manutenções/renovação das máquinas e equipamentos sobre o programa de produção?

9.3 As máquinas e equipamentos utilizados atualmente na mina e no processo metalúrgico da PMCOL têm quanto tempo de vida útil residual?

10. Considerando as avaliações do estado de conservação e operabilidade das máquinas, planta metalúrgica, barragens e utilidades de suporte associado as reservas minerais remanescentes pode o Sr. Perito informar se a quantidade de concentrado de níquel contratado será entregue nas quantidades e teores especificados?

11. Considerando que a especificação química do minério lavrado pela PMCOL (teor de Ni, Fe e S) é fundamental para manter a recuperação de Níquel e boa performance adequada da planta da VM em Fortaleza de Minas com custos competitivos, pode o Sr. Perito avaliar se a baixa produção do Níquel pela PMCOL compromete a viabilidade da Unidade da VM em Fortaleza de Minas?

12. Considerando os atuais recursos minerais e reservas de minério, a queda sistemática na produção, atual situação dos equipamentos de operação da mina e da planta concentradora, e a vida útil da barragem, observadas nos itens anteriores, pode o Sr. Perito avaliar se a PMCOL (Mina de Americano do Brasil) tem condições de cumprir a produção necessária para atender o contrato e se à mesma está com suas reservas minerais de níquel exauridas?

Como assistentes técnicos indicam:

Nome: José Antônio Lopes  
Endereço comercial: Rua Luiz Benedito 300, Pólo Multiplús, Bairro Medeiros,  
Jundiaí SP, 13212-161  
Profissão: Geólogo  
CREASP 5060823775/D, expedição 13/05/1997  
RG: 20.630.688  
CPF: 067.696.978-47  
Telefone fixo: (11) 2152.8675  
E-mail: jose.lopes.jl@vmeias.com.br  
Celular: (11) 97549-5861

O presente documento foi produzido por meio de sistema de informática da DREXIA e não possui validade jurídica.

Fis. 483

HITJ

000223  
CAMARAS

24  
09

HUMBERTO THEODORO JR.  
Advogado

Nome: Bruno Yoshida Tomasselli  
Endereço comercial: Rua Luiz Benedito 500, Pólo Multivias, Bairro Medeiros,  
Jardim SP, 13212-161  
Profissão: Engenharia de Minas  
CREASP 5052373662, expedição 1705/2006  
RG: 27366216-6  
CPF: 221302118-08  
Telefone fixo: (11) 2152 8681  
E-mail: [bruno.tomasselli@metais.com.br](mailto:bruno.tomasselli@metais.com.br)  
Celular: (11) 99723 2124

Protesta, na oportunidade, pela apresentação de quesitos suplementares, se necessário, na forma do art. 325 do CPC.

**IV. DA NECESSÁRIA TRAMITAÇÃO DA CAUTELAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

É incontestável que os fatos aqui debatidos envolvam informações de natureza estritamente confidencial e que certamente influenciarão no futuro dos negócios das partes. Diante desse quadro, se os concorrentes de ambas as partes necessarem o resultado da pericla aqui pleiteada, certamente tomarão conhecimento da capacidade produtiva da Jazida da PMCOL e da viabilidade de sua operação, questões estratégicas para as operações e atividades das empresas. O segredo de justiça pleiteado nesta oportunidade configura instrumento protetivo dos interesses comerciais dos envolvidos na operação, o que justifica o seu deferimento.

Verifica-se, portanto, que todas as questões debatidas nestes autos estão intimamente relacionadas ao Contrato de Fornecimento, instrumento este que contempla em sua cláusula 14 a obrigação das partes de manter confidencialidade sobre os termos.

Ou seja, exatamente em razão dos interesses comerciais envolvidos no contrato e que atingem tanto a Votorantim Metais como a PMCOL, e que ambas as partes, conjuntamente, deliberam guardar sigilo sobre o seu conteúdo, o que por si só configura justa causa hábil a autorizar que o feito passe a tramitar em segredo de justiça, como permite o art. 355 do CPC, cujo rol não é taxativo, mas meramente explicativo.

Sistema de Informação Processual - PIP - PIP/2013 de 17.06.08



Fis 1484

000224  
CAMARAS

Fls. 27

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOCADO GERAL DA UNIAO

Em caso semelhante ao dos autos, a jurisprudência consolidada do STJ já sedimentou o entendimento de que a proteção aos interesses comerciais e estratégicos das empresas autoriza a tramitação do feito em segredo de justiça. Veja-se:

PROCESSO CIVIL. SEGREDO DE JUSTIÇA. ART. 155 DO CPC. ROL EXEMPLIFICATIVO. INFORMAÇÕES COMERCIAIS DE CARÁTER CONFIDENCIAL E ESTRATÉGICO. POSSIBILIDADE.

- O rol das hipóteses de segredo de justiça enaltecido no art. 155 do CPC não é taxativo.

- Admite-se o processamento em segredo de justiça de ações cuja discussão envolva informações comerciais de caráter confidencial e estratégico.

Agido a que se nega provimento.  
(STJ, AgRg no MC 14040/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI TORREIRA MARIN, julgado em 19/05/2009, ERE (BR062009))

Por todo o exposto, resta clara a inclusão da hipótese dos autos na esfera de proteção conferida pelo art. 155 do CPC, razão pela qual requer a Votorantim que a presente cautelar passe a tramitar em segredo de justiça.

V. PEDIDOS

Ante ao exposto, presentes o *finis huius litis* e o *periculum in mora*, atestando os requisitos da necessidade e da urgência autorizativos da deferimento da tutela cautelar, requer:

- a) O deferimento liminar, *incautela altera parte*, da produção antecipada da prova, nos termos dos arts. 346 e seguintes do CPC, consistente na vistoria urgente da mina de Alquei de Americana do Brasil e elaboração de laudo técnico com o fim de documentar as condições averiguadas de suas condições atuais de produtividade ou até de seu esgotamento sob os diversos aspectos, nomeando, para o trabalho, perito com a formação nas especialidades de Engenharia de Minas e Geologia (com credenciamento em JORC);
- b) Concedida a liminar, que seja citada a requerida, por correio com aviso de recebimento para, querendo, apresentar questões e nomear assistente técnico;
- c) Seja a medida cautelar ao final julgada procedente para o fim de homologar prova pericial produzida no bojo das presentes autos;

Fornecido por sistemas computacionais da Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JARIFER. OBRIGADO E FORTALECIDA. IMPREVEDIBILIDADE E URGÊNCIA (11/14 DE

Fis 1485

000225  
CAMARE

HTJ

HUMBERTO TURIBORO JR.  
Advogado

Ex. 23

- d) Seja a requerida, ao final, condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa., para o caso de ser contestada a pretensão da requerente.
- e) Por fim, seja determinada a tramitação dos autos em segredo de justiça.

Para fins fiscais us-se a causa o valor de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

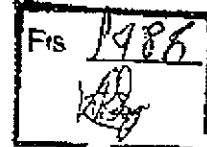
Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
De Belo Horizonte para São Paulo/SP, aos 13 de dezembro de 2013.

*[Signature]*  
pp. Juliana Cordelro de Faria  
OAB/MG 63.427

*[Signature]*  
pp. Luiz G. Pinho Plano de Faria  
OAB/MG 106.880

*[Signature]*  
Daniel Cyrilo Gidacchini  
OAB/SP 163.579

Impressão em papel sulfiteado com 1485/2013 de 13 de 12 de 2013



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 20 de junho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte – MG



**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para comunicar que a parte Requerida do procedimento arbitral em epígrafe – VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) – apresentou manifestação em resposta à Solicitação de Arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. (documento em anexo).

Em face da referida manifestação, fica Vossa Senhoria intimado para, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento da presente, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

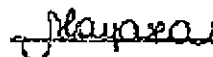
Atenciosamente,

  
> Felipe Pereira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

**Recebemos**

Belo Horizonte, 23 de 06 de 2014



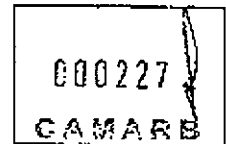


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 20 de junho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo - SP



**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para comunicar que a parte Requerida do procedimento arbitral em epígrafe - VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) - apresentou manifestação em resposta à Solicitação de Arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. (documento em anexo).

Em face da referida manifestação, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

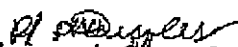
Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

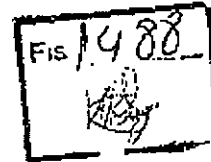
Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

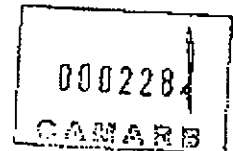


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 20 de junho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG



**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Humberto,

Em face da concordância com a instituição da arbitragem, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

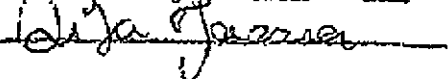
Atenciosamente,

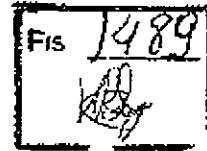
  
7' Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

Recebemos

Belo Horizonte, 20 de 06 de 2014



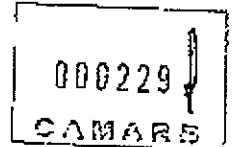


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 20 de junho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP



**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Renato,

Em face da concordância com a instituição da arbitragem, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

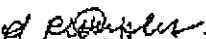
Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

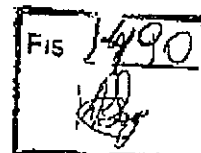
Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual Impugnação justificada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

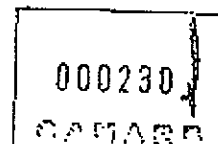
  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento



**Mariana Saraiva - Camarb**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27  
**Para:** 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
(juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br)  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)



**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Em face da concordância com a instituição da arbitragem, ficam Vossas Senhorias intimados para, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

s árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 8268 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

Fis 1491

**Mariana Saraiva - Camarb**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27  
**Para:** jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br' felipe@camarb.com.br  
**Cc:**  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140618 - Manifestação Requerida.pdf

000231  
CAMARB

<b>Destinatário</b>	Ler
jasa@jasa.adv.br	
'jasa2@jasa.adv.br'	
mariadelourdes@jasa.adv.br	Lida: 22/06/2014 19:37
'Max Roberto de Souza e Silva'	Lida: 20/06/2014 15:28
Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	Lida: 20/06/2014 15:27
'mdv@mdv.adv.br'	
'laerciomd@mdv.adv.br'	
'mcvillaca@mdv.adv.br'	
felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para comunicar que a parte Requerida do procedimento arbitral em epígrafe – VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) – apresentou manifestação em resposta à Solicitação de Arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. (documento em anexo).

Em face da referida manifestação, ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278



Fis 1492  
[Handwritten signature]

**Mariana Saraiva - Camarb**

---

**De:** Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000232  
CAMARB

A sua mensagem

**Para:** Bruno Gondin  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:26:30 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27:24 (UTC-03:00) Brasília.

Fis 1493  
*[Handwritten signature]*

**Mariana Saraiva - Camarb**

---

**De:** Max Silva <max@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:28  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000233  
CAMARB

A sua mensagem

Para: Max Silva  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:28:30 (UTC-03:00) Brasília

fó lida em sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:28:02 (UTC-03:00) Brasília.

Fis. 1494  
[Handwritten signature]

**Mariana Saraiva - Camarb**

---

**De:** José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:31  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000234  
CAMARB

A sua mensagem

**Para:** José Anchieta da Silva Advocacia  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:26:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:32:31 (UTC-03:00) Brasília.

**Mariana Saraiva - Camarb**

Fis 1495  
*[Handwritten signature]*

De: Livia <livia@htj.adv.br>  
Enviado em: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:41  
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'; renato.lopes@vmetais.com.br;  
marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br;  
juliana@htj.adv.br  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000235  
CAMARB

Prezada Mariana,

Boa tarde. Acusamos o recebimento da intimação.

Atenciosamente,

Livia Piana de Faria  
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados  
Av. Afonso Pena, nº 4.121 - 12º andar  
Belo Horizonte - MG - 30130-008  
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702  
[livia@htj.adv.br](mailto:livia@htj.adv.br) - [www.htj.com.br](http://www.htj.com.br)

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
Enviada em: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27  
Para: renato.lopes@vmetais.com.br; marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br;  
juliana@htj.adv.br; Livia  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Em face da concordância com a instituição da arbitragem, ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

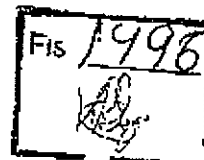
**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

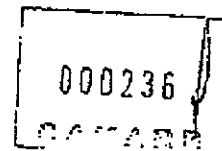
Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278

**Mariana Saraiva - Camarb**



De: Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
Enviado em: sexta-feira, 20 de junho de 2014 17:04  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
Assunto: Re: Procedimento Arbitral. 17/14 (CAMARB)



Confirmo.

Att, Bruno Barros

JASA Advocacia.

> Em 20/06/2014, às 15:27, "Mariana Saraiva - CAMARB" <mariana@camarb.com.br> escreveu:

> REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

> Prezados,

> Servimo-nos do presente para comunicar que a parte Requerida do procedimento arbitral em epígrafe – VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) – apresentou manifestação em resposta à Solicitação de Arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. (documento em anexo).

> Em face da referida manifestação, ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

> Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

> Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

> Favor confirmar o recebimento.

> Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

> Atenciosamente,

> Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

> BH: +55 31 3213 0310

> SP: +55 11 3443 6278

> RJ: +55 21 2588 8290

> M: +55 31 9269 0264

Fis 1997  
[Handwritten signature]

**Mariana Saraiva - Camarb**

**De:** Renato Maia Lopes <renato.lopes@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de junho de 2014 18:37  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000237  
[Handwritten mark]

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórralo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Fis 1998



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

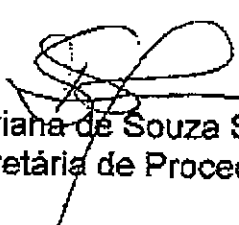
CAMARB

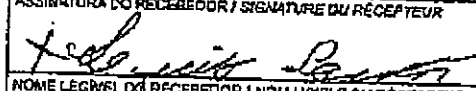
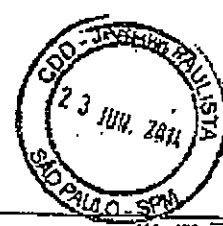
Procedimento Arbitral nº 17/14

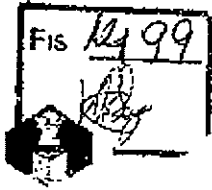
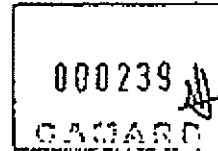
000238

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a INTIMAÇÃO para indicação de árbitro nos termos do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 20 de junho de 2014 e recebida em 23 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2014.

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Ilmo Sr. <b>Dr. Marcelo Corrêa Villaça</b> Rua Pamplona, 1326, 4º andar Jardim Paulista - São Paulo - SP CEP: 01405-002		PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Enc. em 20/06/14 a resposta da Requerida à Solicitação - Procedimento Arbitral nº 17/14.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <b>LUIZ SANTOS</b>		23/6/14	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE DE L'EMPRESAIRE	
		Matr.: 5.001.891-3 Carlos	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
73240203-0		CCAR3110	114 x 186 mm



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 11 de junho de 2014 pela parte Requerente do procedimento em referência, enviada a Votorantim Metais S.A. (atual denominação da Mineração Serra da Fortaleza Limitada), aos cuidados de seus representantes legais/jurídicos no dia 18 de junho de 2014 e recebida em 20 de junho de 2014.

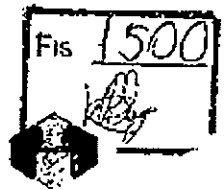
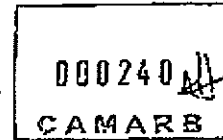
Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		<b>AR</b>	
<b>VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA)</b> A/C Senhores Representantes Legais/Jurídicos Av. Eusébio Matoso, nº 1.375, 14º andar Pinheiros - São Paulo - SP CEP: 05.423-180		ATAIRE	
		ATAIRE	
		UF	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Enc. em 16/06/14 a mon. apres em 11/06/14 pela Requerente. Procedimento Arbitral nº 17/14		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON		
Sinêdo André RG: 48.583.593-9	20 JUN 2014		
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM / LISABLE DU RECEPTEUR			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Gilmar Pinheiro da Silva Matr.: 8.913.165-7		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0063/16	114 x 126 mm	

Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários - CEP: 30130-141 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3213-0310  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-905 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3443-6278  
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro - CEP: 20090-003 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 2588-8290  
E-mail: [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br) - website [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br)





CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a INTIMAÇÃO para indicação de árbitro nos termos do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 20 de junho de 2014 e recebida em 23 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		<b>AR</b>	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME Ilmo Sr. <b>Dr. Renato Maia Lopes</b> Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar CEP: 05423-180 Butantã - São Paulo - SP		ENDEREÇO  PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Envio intimação para indicação de árbitro nos termos do item 5.1 do Reg. de Arbitragem da CAMARB. Proc. 17/14</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMBALAGEM <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Marcos R. do Amaral RG: 21.554.423		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <b>23 JUN 2014</b>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR  			
RUBRICA E MARCA DO EMBALADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE MARCA: 8.913.165-7 Correios			
ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 75210203-0 F00483 / 16 114 x 186 mm			

FIS 1501  
000241  
CAMARB

Ilustríssimo Senhor Felipe Ferreira M. Moraes, Secretário Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil - CAMARB.

PROTÓCOLO  
021 07/2014  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

Ref.: Procedimento Arbitral nº. 17/14

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, por seus procuradores, vem, em razão da solicitação de instituição de Procedimento Arbitral em face da VOTORANTIM METAIS S/A, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, protocolizada em data de 26.05.14, bem como em atendimento à intimação expedida por esta CAMARB em data de 20.06.14, expor e requerer o seguinte:

1. Em data de 26.05.14, a Requerente PCO requereu a esta Entidade a instituição de Procedimento Arbitral, tendo por objeto o descumprimento das obrigações contratadas pela Requerida VOTORANTIM. Este descumprimento contratual, ensejou a assunção pela Requerente de um prejuízo, aproximado, nos valores de: (a) em relação à operação de *hedge*, R\$194.447.248,63 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete reais, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), além de ter que suportar, em caráter adicional: (b) um passivo (incluindo, mas não exclusivamente: passivo trabalhista, tributário, fornecedores) de aproximadamente R\$207.344.260,61 (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Além deste prejuízo, deverá ser incluído ao montante final devido pela Requerida VOTORANTIM à Requerente PCO, as parcelas referentes aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, cujos valores deverão ser apurados no curso desse Procedimento Arbitral.

2. Com efeito, a ora Requerente recebeu, em data de 20.06.14, (sexta-feira), expediente desta Câmara Arbitral, determinando que cada parte indique o seu árbitro para atuar nesta Arbitragem, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação.

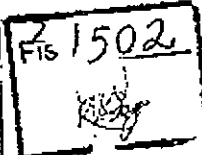
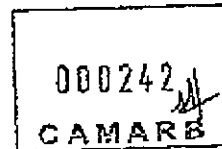
José Anchieta da Silva | Cássio Soares Junqueira | Eduardo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Max Roberto de Souza e Silva | Renata Dentas Gaba | Rodrigo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lins Prette | Bruno Barros de Oliveira Gondim | Manuella Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semão | Marcelo Santoro Drummond | Daniel Teschiani Agrelo | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flechu de Lima Xavier Cançado de Almeida | Marcella Alves de Melo

Zelo Horizonte - Unidade II: Av. Brasil, 1433 | Funclonários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br  
Belo Horizonte - Unidade III: R. Bernardo Guimarães, 874 | Funclonários | CEP 30.140-081 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:  
Roberto Henrique Couto Corrêa  
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. Américas  
Office Tower | CEP 70.713-905 | Brasília | DF |  
Telefax: (61) 3032-6300 | rh.adv@terra.com.br

Rio de Janeiro:  
Lorena de Castro Abreu e Silva  
R. São Bento, 913º andar | Centro | CEP 20.090-010 |  
Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2213-3968 |  
Fax: (21) 2536-3740 | lorena@reusiva@me.com

São Paulo:  
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villaga | Daniel Darsi  
Pereira | Simone Rodrigues Leite  
R. Pamplona, 1326 14º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-002 |  
São Paulo | SP | Telefax: (11) 3889-7222 | mdv@mdvadv.br



3. Diante disso, a Requerente indica, para compor o Tribunal Arbitral, o Dr. Elie Michel Nasrallah, inscrito no CPF/MF sob o nº. 458.989.378-34, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº. 2439, 10º andar, conj. 102, Cerqueira César, CEP: 01.311-936, São Paulo, SP, tel.: (11) 3060-9700, e-mail: eliemichel@uol.com.br.

Pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte-MG, em 30 (segunda-feira) de junho de 2014.

José Anchieta da Silva – Pp.

OAB/MG nº. 23.405

*Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado*  
Mária de Lourdes Flecha de Lima Cançado – Pp.

OAB/MG nº. 80.050

Max Roberto de Souza e Silva – Pp.

OAB/MG nº. 102.328

*Bruno Borges de Oliveira Gondim*  
Bruno Borges de Oliveira Gondim – Pp.

OAB/MG nº. 121.715

000243	Fis 1503
GAMARD	

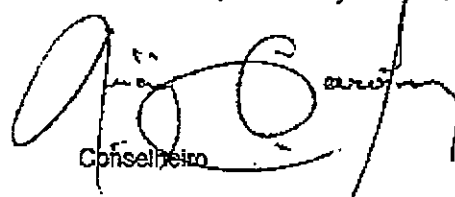
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A., sociedade empresária regular, com endereço na cidade de Americana do Brasil – Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, com escritório comercial na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702-D, Bairro Funcionários, CEP: 30.112-000, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos: pelo seu Diretor, o Sr. Antônio Vieira Peixoto, CPF nº. 293.181.146-72, e por um componente do Conselho de Administração, o Sr. Lúcio Cardoso, CPF nº. 187.197.326-00.

**OUTORGADOS:** José Anchieta da Silva, OAB/MG nº. 23.405, Caio Soares Junqueira, OAB/MG nº. 70.398, Eduardo Augusto Franklin Rocha, OAB/MG nº. 76.601, Gustavo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG nº. 84.247, Pedro Henrique Machado Silveira, OAB/MG nº. 99.003, Max Roberto de Souza e Silva, OAB/MG nº. 102.328, Renata Dantas Gaia, OAB/MG nº. 104.160, Rodrigo Silva de Oliveira, OAB/MG nº. 113.148, Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, OAB/MG nº. 114.089, Bruno Barros de Oliveira Gondim, OAB/MG nº. 121.715, Manuela Porto Ribeiro, OAB/MG nº. 121.998, Gabriel Ribeiro Sêmão, OAB/MG nº. 124.486, Daniel Ceschiatti Agrello, OAB/MG nº. 131.576, Marcelo Santoro Drummond, OAB/MG nº. 72.858, Caroline Rodrigues Braga, OAB/MG nº. 132.158, e Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida, OAB/MG nº. 80.050, todos advogados, e os estagiários de direito, Amanda César Silvano, OAB/MG nº. 35.347-E, e Mateus Vieira Nicácio, OAB/MG nº. 37.066-E, todos integrantes da sociedade José Anchieta da Silva Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.732.541/0001-87, e na OAB/MG sob o nº. 188, com sede na Avenida Brasil, nº. 1.433, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-002, telefone (31) 3029-4000, também outorgada.

**PODERES:** São conferidos aos outorgados os poderes para o foro geral e extra (artigo 38 do CPC), especialmente, mas não só, para dar início e acompanhar, em todos os termos, Procedimento de Arbitragem, podendo agir solidariamente inclusive, prestar declarações e subestabelecer, e mais, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, desde que autorizado previamente pelo seu Conselho de Administração, consoante artigo 18º de seu Estatuto Social.

Belo Horizonte – MG, em 01 de julho de 2014.

  
Conselheiro

  
Diretor

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.  
CNPJ/MF Nº. 06.235.513/0001-68

Humberto Theodoro Junior  
Adriana Mariana Theodoro de Mello  
Ana Virginia Mouton Theodoro  
Humberto Theodoro Neto  
Heliana Cristóvão de Faria  
Amanda Portes Souza  
Ashira Lara Nova Feres  
Arthur Salom de Paula Lima  
Cátia Campos Barreto Delgado  
Ester Camila Gomes Novato Ribeiro

HTTJ

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fernanda Assunção Ribeiro de Oliveira  
Gulherme Vinício Matos  
Isabela Caspary Virgali  
Isadora de Azevedo Souza  
João Gabriel Duarte Nunes da Silva  
Laura Siqueira Nogueira  
Lívia Gonçalves Pinho Piana de Faria  
Mariana Lima Nogueira  
Rafael Mendes Brito  
Thales Gonçalves Braga da Rocha  
Vanessa Elisa Jacco Feres

FIS 1504  
*[Handwritten signature]*

São Paulo/SP, 02 de julho de 2014.

000244  
CAMARB

À  
Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)  
Unidade São Paulo/SP  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar  
Itaim Bibi  
São Paulo/SP  
CEP: 04538-905

PROTOCOLO  
02/07/2014  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, por seus procuradores ao final assinados, nos termos do item 5.1 do Regulamento, indicar como árbitro o DR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, inscrito nos quadros da CAMARB. Requer, por fim, a sua intimação para informar se aceita compor o Tribunal Arbitral na qualidade de árbitro assistente.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

*[Handwritten signature]*  
p.p. Juliana Cordeiro de Faria  
OAB/MG 63.427

P.p. Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.709

*[Handwritten signature]*  
p.p. Lívia G. Pinho Piana de Faria  
OAB/MG 106.880

<sup>1</sup> A Votorantim Metais foi intimada em 20/06/2014, sexta-feira, para indicar o seu árbitro assistente, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que no primeiro dia útil subsequente à intimação, 23/06/2014 (segunda-feira), o expediente da CAMARB foi suspenso em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo de Futebol, o prazo só teve início na terça-feira, 24/06/2014, nos termos do item 2.3 do Regulamento da CAMARB, findando, portanto, em 02/07/2014, quinta-feira. Inequivoca, pois, é a tempestividade da presente manifestação.



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

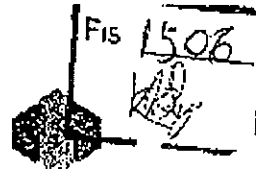
  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 09 de 07 de 2014





CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

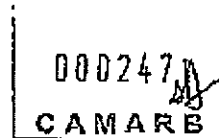
Atenciosamente,



Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



Fis 1507  
*[Handwritten signature]*

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

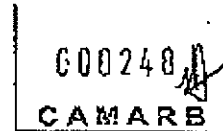
*[Handwritten signature]*  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 09 de 07 de 2014

*[Handwritten signature]*  
Tânia P. Pócas





CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Elie Michel Nasrallah  
São Paulo - SP.

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Elie Michel,

A CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil recebeu de PROMÉTALCA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A pedido de SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" firmado entre as partes em 18 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). A parte Requerida estimou o valor da demanda reconvenicional em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A CAMARB tem a satisfação de informar que a parte Requerente indicou V. S.<sup>a</sup> para atuar como Árbitro no procedimento arbitral em referência.

Solicitamos a manifestação de disponibilidade de V. S.<sup>a</sup> para atuar no procedimento em referência, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, acompanhada da Declaração de Não Impedimento e do Questionário (documentos que integram a presente) devidamente preenchidos.

Havendo qualquer impedimento, tal fato deverá ser informado nos referidos documentos que poderão ser encaminhados a esta Câmara de Arbitragem por correio eletrônico para o endereço [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br).

Por oportuno, informamos que os honorários pela função de árbitro obedecerão à Tabela de Honorários e às condições constantes do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, disponíveis em sua homepage: [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br).

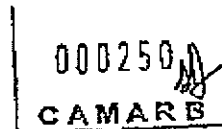
Para conhecimento de V. S.<sup>a</sup>, encaminhamos cópia integral do procedimento (fs. 01 a 244).

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Roberto de Castro Neves  
Rio de Janeiro - RJ

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. José Roberto,

A CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil recebeu de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A pedido de SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" firmado entre as partes em 19 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, seicentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). A parte Requerida estimou o valor da demanda reconvenicional em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A CAMARB tem a satisfação de informar que a parte Requerida indicou V. S.<sup>a</sup> para atuar como Árbitro no procedimento arbitral em referência.

Solicitamos a manifestação de disponibilidade de V. S.<sup>a</sup> para atuar no procedimento em referência, **no prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento desta, acompanhada da **Declaração de Não Impedimento** e do **Questionário** (documentos que integram a presente) devidamente preenchidos.


Havendo qualquer impedimento, tal fato deverá ser informado nos referidos documentos que poderão ser encaminhados a esta Câmara de Arbitragem por correio eletrônico para o endereço [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br).

Por oportuno, informamos que os honorários pela função de árbitro obedecerão à Tabela de Honorários e às condições constantes do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, disponíveis em sua **homepage: [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br)**.

Para conhecimento de V. S.<sup>a</sup>, encaminhamos cópia integral do procedimento (fs. 01 a 244).

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



000251  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - Camarb <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de julho de 2014 16:24  
**Para:** jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140702 - Manifestação Requerida.pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Ler</b>
	jasa@jasa.adv.br	
	'jasa2@jasa.adv.br'	
	mariadelourdes@jasa.adv.br	
	'Max Roberto de Souza e Silva'	
	Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	Lida: 07/07/2014 16:31
	'mdv@mdv.adv.br'	
	'laerciomd@mdv.adv.br'	
	'mcvillaca@mdv.adv.br'	
	felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Informamos que os profissionais indicados pelas Partes serão convidados e, em breve, será aberto prazo para eventual impugnação nos termos dos itens 5.4 e 5.5 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

**Favor confirmar o recebimento.**

permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento  
~~CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil~~  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - Camarb <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de julho de 2014 16:25  
**Para:** 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
(juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br)  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140702 - Manifestação Requerente.pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Informamos que os profissionais indicados pelas Partes serão convidados e, em breve, será aberto prazo para eventual impugnação nos termos dos itens 5.4 e 5.5 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil:  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

000253 Fis 1513  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

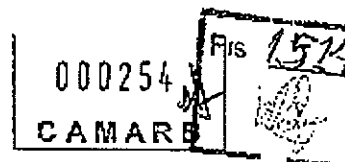
**De:** Marta Divina Rossini Bacchi <marta.bacchi@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de julho de 2014 16:26  
**Para:** Mariana Saraiva - Camarb  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórralo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Mariana Saraiva - CAMARB



**De:** Mariana Saraiva - Camarb <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de julho de 2014 17:51  
**Para:** 'Jose Roberto de Castro Neves'  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140707 - Questionário (Dr. José Roberto de Castro Neves).doc; 20140526 - Solicitação de Arbitragem.pdf; 20140618 - Manifestação Requerida.pdf; 20140702 - Manifestação Requerida.pdf; 20140707 - Declaração de Não Impedimento (Dr. José Roberto de Castro Neves).doc

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezado Dr. José Roberto,

A CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil recebeu de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A pedido de SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária VOTORANTIM-METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA A FORTALEZA LIMITADA). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" firmado entre as partes em 19 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). A parte Requerida estimou o valor da demanda reconvençional em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A CAMARB tem a satisfação de informar que a parte Requerida indicou V. S.ª para atuar como Árbitro no procedimento arbitral em referência.

Solicitamos a manifestação de disponibilidade de V. S.ª para atuar no procedimento em referência, **no prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento, acompanhada da **Declaração de Não Impedimento** e do **Questionário** (documentos que integram o presente) devidamente preenchidos.

havendo qualquer impedimento, tal fato deverá ser informado nos referidos documentos que poderão ser encaminhados a esta Câmara de Arbitragem por correio eletrônico para o endereço [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br).

Por oportuno, informamos que os honorários pela função de árbitro obedecerão à Tabela de Honorários e às condições constantes do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, disponíveis em sua *homepage*: [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br).

Para conhecimento de V. S.ª, encaminhamos cópia da Solicitação de Arbitragem e das manifestações apresentadas pela Requerida.

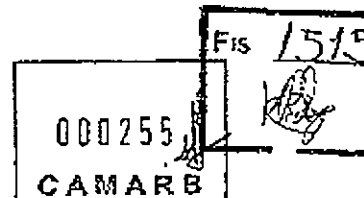
Informamos que cópia integral do procedimento em referência será encaminhada por via postal a V. S.ª.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2688 8290  
M: +55 31 9269 0264



*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**



**Mariana Saraiva - CAMARB**



**De:** Mariana Saraiva - Camarb <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de julho de 2014 17:52  
**Para:** 'eliemichel@uol.com.br'  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140618 - Manifestação Requerida.pdf; 20140526 - Solicitação de Arbitragem.pdf; 20140702 - Manifestação Requerente.pdf; 20140707 - Declaração de Não Impedimento (Dr. Elie Michel Nasrallah).doc 20140707 - Questionário (Dr. Elie Michel Nasrallah).doc

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezado Dr. Elie Michel,

A CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil recebeu de **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A** pedido de **SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM** para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária **VOTORANTH METAIS S/A** (atual denominação de **MINERAÇÃO SERRA JA FORTALEZA LIMITADA**). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Niquel e Outras Avenças" firmado entre as partes em 19 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). A parte Requerida estimou o valor da demanda reconvenção em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A CAMARB tem a satisfação de informar que a parte Requerente indicou V. S.<sup>a</sup> para atuar como Árbitro no procedimento arbitral em referência.

Solicitamos a manifestação de disponibilidade de V. S.<sup>a</sup> para atuar no procedimento em referência, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, acompanhada da Declaração de Não Impedimento e do Questionário (documentos que integram o presente) devidamente preenchidos.

Havendo qualquer Impedimento, tal fato deverá ser informado nos referidos documentos que poderão ser encaminhados a esta Câmara de Arbitragem por correio eletrônico para o endereço [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br).

Por oportuno, informamos que os honorários pela função de árbitro obedecerão à Tabela de Honorários e às condições constantes do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, disponíveis em sua *homepage*: [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br).

Para conhecimento de V. S.<sup>a</sup>, encaminhamos cópia da Solicitação de Arbitragem e das manifestações apresentadas pela Requerida e pela Requerente.

Informamos que cópia integral do procedimento em referência será encaminhada por via postal a V. S.<sup>a</sup>.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
AMARE - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
RH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 8278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9268 0264



*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

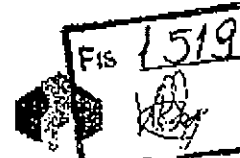
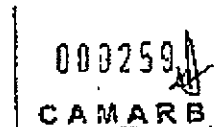
Fis 1518  
000258  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

---

**De:** Jose Roberto de Castro Neves <jrcastroneves@fcdg.com.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - Camarb  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de julho de 2014 17:51  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Sua mensagem foi lida em segunda-feira, 7 de julho de 2014 20:51:28 UTC.



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Questionário

<b>PROTOCOLO</b>
09/07/2014
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

Procedimento Arbitral: 17/14

Árbitro Indicado: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

Partes: Prometalica Mineração Centro Oeste S/A X Votorantim Metais S/A (atual denominação de Mineração Serra da Fortaleza Limitada).

Em razão do disposto nos artigos 13, §6º e 14, da Lei nº 9.307, de 23.09.96, e com a finalidade de auxiliar V. S.ª, na qualidade de árbitro indicado no procedimento arbitral em referência, a cumprir o dever de revelação de circunstâncias que possam dar origem a uma dúvida justificável quanto à imparcialidade ou independência de V. S.ª, com relação às partes e seus advogados ou à controvérsia que está sendo submetida à apreciação de V. S.ª, solicita-se que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Árbitro Indicado (nome, qualificação, endereço e e-mail):

Resposta:

José Roberto de Castro Neves

Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.888, Sócio Fundador de FERRO, CASTRO NEVES, DALTRÓ & GOMIDE AVOGADOS. Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, Rio de Janeiro, Brasil), Mestre em Direito pela Universidade de Cambridge (Cambridge, Inglaterra).

Av. Rio Branco, n. 85/13º andar  
Centro - Rio de Janeiro  
20040-004  
Tel.: 21 2519-1900  
jrcastroneves@fcdg.com.br

2. Alguma vez atuou, sob qualquer forma, ou qualidade, na defesa em favor ou contra os interesses das partes no processo em que está sendo indicado para atuar como árbitro?

Resposta:

Há cerca de 4 anos, terminei um processo judicial no qual atuei, pela minha cliente CSN, contra a Votorantim. O processo tramitou na Vara Cível da Comarca da cidade de São Paulo. O caso terminou com um acordo. O meu sócio, Gustavo Birenbaum, atua como advogado de La Estampa Comércio de Tecidos Ltda., Marcelo Castelhão Silva e Kátia Ferreira de Barros, em ação em curso perante a 47ª Vara Cível da Comarca da Capital (Rio de Janeiro), contra o Banco Votorantim S.A., sociedade coligada à Requerida. Não conheço os detalhes desta ação. Apenas tomei ciência de que era uma ação de pequena relevância econômica.

3. Já foi empregado, consultor externo ou atuou como perito judicial ou extrajudicial para alguma das partes neste processo ou suas sociedades coligadas?

Resposta:

Não

4. Conhece alguma das partes no processo ou suas sociedades coligadas? Qual o grau de relacionamento existente?

Resposta:

Não.

5. O procedimento arbitral demanda do árbitro considerável quantidade de tempo disponível para exame acurado das peças e documentos submetidos pelas partes e para acompanhamento de audiências relativamente extensas, destinadas à produção de provas e apresentação do caso, a fim de garantir à arbitragem celeridade e eficiência e evitar o aumento das despesas com o procedimento. Espera-se do árbitro que seja ágil em suas decisões e que dê ao procedimento arbitral a prioridade que o mesmo deve ter. Diante disso e tendo em vista os deveres de competência e diligência do árbitro, estabelecidos no artigo 13, §6º da Lei n. 9.307/1996, V. S.ª dispõe de tempo hábil para atuar no processo de arbitragem?

Resposta:

Sim

Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários - CEP: 30130-141 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3213-0310  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-905 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3443-6278  
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro - CEP: 20090-005 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 2588-8290  
E-mail: [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br) - website [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br)



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

6. Tendo sido contatado por uma das partes, ou alguém no seu interesse, emitiu julgamento prévio da questão a ser dirimida na arbitragem?

Resposta:  
Não.

7. Mantém ou já manteve alguma relação de negócio com qualquer das partes no processo, seus advogados ou sociedades ligadas?

Resposta:  
Atuo em conjunto com o escritório do Humberto Theodoro Jr. na representação da Cia Construtora Ltda., numa ação ordinária, em trâmite no Rio de Janeiro, contra a Massa Falida de Cojan Engenharia S.A.

8. Algum membro de sua família ou de sua empresa mantém ou manteve relações comerciais com alguma das partes no procedimento arbitral ou suas sociedades ligadas?

Resposta:  
Não

9. Alguma vez já atuou como árbitro ou perito judicial? Cite, se possível, as questões tratadas.

Resposta:  
Sim, substancialmente em matéria contratual.

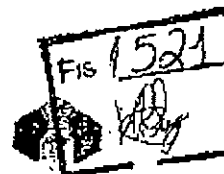
10. Existe algum comentário adicional que deseje efetuar?

Resposta:  
Não

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2014

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

09/07/2014  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

000261  
CAMARB

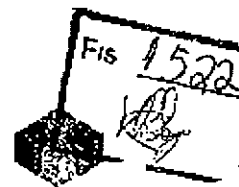
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para o fim de atuar como árbitro no procedimento arbitral nº 17/14, solicitado por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A em face de VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA), que tenho competência técnica e disponibilidade necessárias para o exercício da função. Declaro, ainda, que não existe qualquer circunstância por mim conhecida, que possa dar origem à dúvida justificável quanto à minha imparcialidade ou independência, com relação às partes ou à controvérsia que está sendo submetida à minha apreciação. Estou ciente de que os mesmos casos de impedimento ou suspeição dos juízes, seus deveres e responsabilidades, constantes do Código de Processo Civil se aplicam, no que couber, ao presente procedimento arbitral.

Caso exista qualquer circunstância que, no entendimento do declarante, possa dar origem a qualquer dúvida justificável quanto à sua imparcialidade ou independência, queira descrevê-la abaixo:

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2014

\_\_\_\_\_  
José Roberto de Castro Neves  
Advogado - OAB/RJ 85.888



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Questionário

<b>PROTOCOLO</b> 16/07/2014
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

Procedimento Arbitral: 17/14

Árbitro Indicado: ELIE MICHEL NASRALLAH

**Partes: Prometalica Mineração Centro Oeste S/A X Votorantim Metais S/A (atual denominação de Mineração Serra da Fortaleza Limitada).**

Em razão do disposto nos artigos 13, §6º e 14, da Lei nº 9.307, de 23.09.96, e com a finalidade de auxiliar V. S.ª, na qualidade de árbitro indicado no procedimento arbitral em referência, a cumprir o dever de revelação de circunstâncias que possam dar origem a uma dúvida justificável quanto à imparcialidade ou independência de V. S.ª, com relação às partes e seus advogados ou à controvérsia que está sendo submetida à apreciação da V. S.ª, solicita-se que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Árbitro Indicado (nome, qualificação, endereço e e-mail):

Resposta: Elie Michel Nasrallah  
Av: Paulista, 2439 - 10º - cj 102 - cep 01311-936-São Paulo/SP  
eliemichel@uol.com.br

2. Alguma vez atuou sob qualquer forma, ou qualidade, na defesa em favor ou contra os interesses das partes no processo em que está sendo indicado para atuar como árbitro?

Resposta:

NÃO

3. Já foi empregado, consultor externo ou atuou como perito judicial ou extrajudicial para alguma das partes neste processo ou suas sociedades coligadas? Resposta:

NÃO

4. Conhece alguma das partes no processo ou suas sociedades coligadas? Qual o grau de relacionamento existente?

Resposta: NÃO

5. O procedimento arbitral demanda do árbitro considerável quantidade de tempo disponível para exame acurado das peças e documentos submetidos pelas partes e para acompanhamento de audiências relativamente extensas, destinadas à produção de provas e apresentação do caso, a fim de garantir à arbitragem celeridade e eficiência e evitar o aumento desnecessário de despesas com o procedimento, Espera-se do árbitro que seja ágil em suas decisões e que dê ao procedimento arbitral a prioridade que o mesmo deve ter. Diante disso e tendo em vista os deveres de competência e diligência do árbitro, estabelecidos no artigo 13, §6º da Lei n. 9.307/1996, V. S.ª dispõe de tempo hábil para atuar no processo de arbitragem?

Resposta: SIM

6. Tendo sido contatado por uma das partes, ou alguém no seu interesse, emitiu julgamento prévio da questão a ser dirimida na arbitragem?

Resposta: NÃO

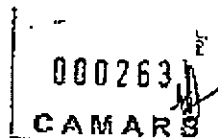
7. Mantém ou já manteve alguma relação de negócio com qualquer das partes no processo, seus advogados ou sociedades coligadas?

Resposta: Nenhuma relação de negócios com qualquer uma das partes. Toda-  
via conheço os advogados das partes sem nenhuma relação de negócios.

8. Algum membro de sua família ou de sua empresa mantém ou mantava relações comerciais com alguma das partes no procedimento arbitral ou suas sociedades coligadas?

Resposta:

NÃO



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

9. Alguma vez já atuou como árbitro ou perito judicial? Cite, se possível, as questões tratadas.

Resposta: Sim como arbitro, na arbitragem nº 04/12 em curso na Camarb.


10. Existe algum comentário adicional que deseje efetuar?

Resposta: NÃO

Data e local : São Paulo, 08 de julho de 2014.

Assinatura



<b>PROTOCOLO</b> 16/07/2014	
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	

Fis 1504


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

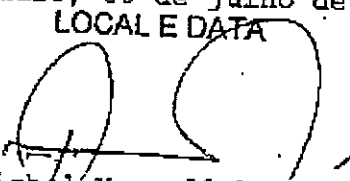
000264
CAMARB

Declaro, para o fim de atuar como árbitro no procedimento arbitral nº 17/14, solicitado por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A em face de VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA), que tenho competência técnica e disponibilidade necessárias para o exercício da função. Declaro, ainda, que não existe qualquer circunstância por mim conhecida, que possa dar origem à dúvida justificável quanto à minha imparcialidade ou independência, com relação às partes ou à controvérsia que está sendo submetida à minha apreciação. Estou ciente de que os mesmos casos de impedimento ou suspeição dos juízes, seus deveres e responsabilidades, constantes do Código de Processo Civil se aplicam, no que couber, ao presente procedimento arbitral.

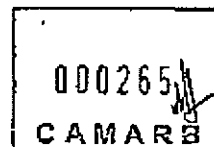
Caso exista qualquer circunstância que, no entendimento do declarante, possa dar origem a qualquer dúvida justificável quanto à sua imparcialidade ou independência, queira descrevê-la abaixo:

São Paulo, 08 de julho de 2014.

LOCAL E DATA

  
Elis Michel Nasrallah

NOME DO ÁRBITRO (QUALIFICAÇÃO)



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 2 de julho de 2014 pela parte Requerente do procedimento referência, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 7 de julho de 2014 e recebida em 8 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
Ilmo. Sr. <b>Dr. Renato Maia Lopes</b> Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã - São Paulo - SP CEP: 05423-180		NATURE PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Enc. em 07/07/14 a mão após do Requerente em 02/07/14. Procedimento Arbitral nº 17/14</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGUROS / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <b>Marcos R. do Amaral</b> RG: 21.664.655		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <b>08 JUL 2014</b>	CARRMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MAR. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT Matr.: 8.935.16547 Cartão		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

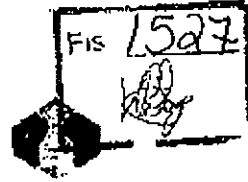
**SF696640596BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
08/07/2014 14:19	CDD BAIRRO DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	Entrega Efetuada
08/07/2014 10:06	SAO PAULO/SP	Saiu para entrega ao destinatário
08/07/2014 06:31	CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	Encaminhado
	Em trânsito para CDD BAIRRO DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	
07/07/2014 21:57	CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	
07/07/2014 18:56	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	
07/07/2014 18:02	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Postado depois do horário limite da agência
	Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.



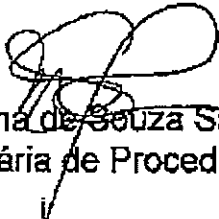
CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

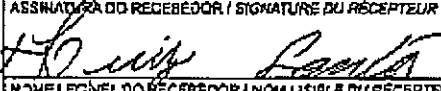
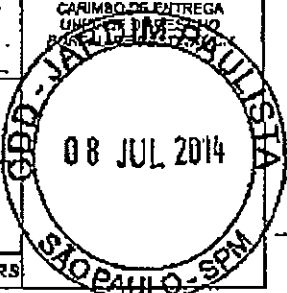
CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 2 de julho de 2014 pela parte Requerida do procedimento referência, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 7 de julho de 2014 e recebida em 8 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMÃ		<b>AR</b>	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		TARE	
Ilmo Sr. Dr. Marcelo Corrêa Villaça Rua Pamplona, 1326, 4º andar Jardim Paulista - São Paulo - SP CEP: 01405-002			
		PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Enc em 07/07/14 a man. opes. pela Requerida em 02/07/14. Procedimento Arbitral nº 17/14		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATORY	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DÉLIVRANCE	
	8/7/14		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOYEUR		
	Matr.: 8.901.861-3		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
762-9203-0 FCM655 / 10 114 x 188 mm			



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte – MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria, na qualidade de procurador da parte Requerente do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerida indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

a) Árbitro: Dr. José Roberto de Castro Neves.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).


Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste, **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da presente, caso deseje levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

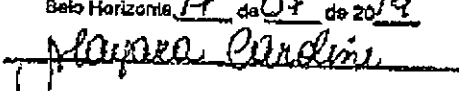
Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

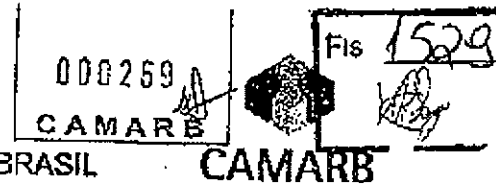
Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
/ Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos  
Belo Horizonte, 17 de 07 de 2014  




CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria, na qualidade de procurador da parte Requerente do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerida indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

a) Árbitro: Dr. José Roberto de Castro Neves.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).


Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste, **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da presente, caso deseje levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

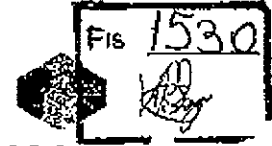
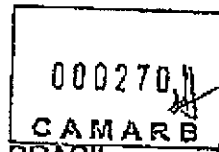
Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria, na qualidade de procurador da parte Requerida do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerente indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

a) Árbitro: Dr. Elie Michel Nasrallah.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.8 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, caso deseje levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

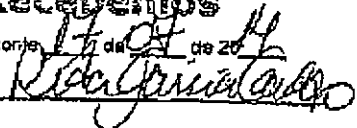
Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

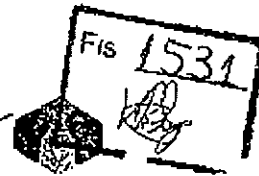
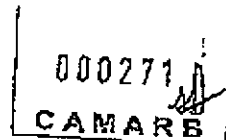
Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
P. Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos  
Belo Horizonte, 17 de 07 de 2014  




CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria, na qualidade de procurador da parte Requerida do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerente indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

a) Árbitro: Dr. Elie Michel Nasrallah.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.5 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste, **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da presente, caso deseje levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Marliana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:46  
**Para:** 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br'; 'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br)  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140709 - Declaração de Não Impedimento (Dr. José Roberto de Castro Neves).pdf; 20140709 - Questionário (Dr. José Roberto de Castro Neves).pdf; 20140716 - Declaração de Não Impedimento (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf; 20140716 - Questionário (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Envio-nos do presente para informar a Vossas Senhorias, na qualidade de procuradores da parte Requerida do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerente indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

- Árbitro: Dr. Elie Michel Nasrallah.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do Item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossas Senhorias se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, caso desejem levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
 CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
 BH: +55 31 3213 0310  
 SP: +55 11 3443 6278  
 RJ: +55 21 2588 8290  
 M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47  
**Para:** jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br' felipe@camarb.com.br  
**Cc:**  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140709 - Declaração de Não Impedimento (Dr. José Roberto de Castro Neves).pdf; 20140709 - Questionário (Dr. José Roberto de Castro Neves).pdf; 20140716 - Declaração de Não Impedimento (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf; 20140716 - Questionário (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Enviamos-lhe do presente para informar a Vossas Senhorias, na qualidade de procuradores da parte Requerente do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerida indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

- Árbitro: Dr. José Roberto de Castro Neves.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossas Senhorias se manifestem, **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento, caso desejem levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

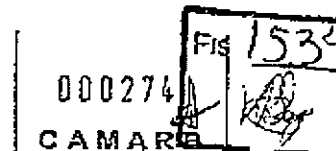
Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** juliana@htj.adv.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Re: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

--- O texto abaixo é uma resposta automática à sua mensagem  
--- destinada a: juliana@htj.adv.br

Prezado(a) Senhor(a),

No período de 14.07.2014 a 25.07.2014 estarei ausente do escritório. Neste período, qualquer contato pode ser feito com a Dra. Livia Gonçalves Pinho Piana de Faria no telefone 31-3211.5700 ou por email no endereço eletrônico livia@htj.adv.br

Atenciosamente,

Liviana Cordeiro de Faria

----- fim da autoresposta

--- Mais um serviço Task: <http://www.task.com.br>

Fis 1535

000275

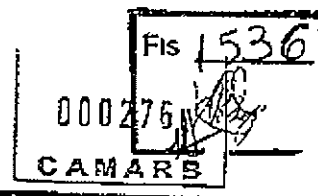
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:50  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

**Para:** José Anchieta da Silva Advocacia  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47:23 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:51:50 (UTC-03:00) Brasília.

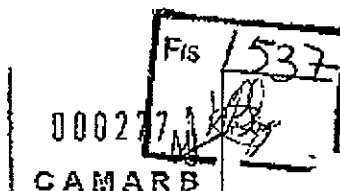


**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Maria de Lourdes <mañadelourdes@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 15:19  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Maria de Lourdes  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47:23 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em quinta-feira, 17 de julho de 2014 15:21:42 (UTC-03:00) Brasília.



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 15:29  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB; José Anchieta da Silva Advocacia; José Anchieta da Silva Advocacia; Maria de Lourdes; Max Silva; mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; mcwillaca@mdv.adv.br; felipe@camarb.com.br  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Confirmo recebimento.

Att.

Bruno Barros de Oliveira Gondim

JASA – José Anchieta da Silva Advocacia.

(31) 3029.4026

---

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47

**Para:** José Anchieta da Silva Advocacia; José Anchieta da Silva Advocacia; Maria de Lourdes; Max Silva; Bruno Gondin; mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; mcwillaca@mdv.adv.br

**Cc:** felipe@camarb.com.br

**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar a Vossas Senhorias, na qualidade de procuradores da parte Requerente do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerida indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

- Árbitro: Dr. José Roberto de Castro Neves.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossas Senhorias se manifestem, **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento, caso desejem levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretária Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278

Fis. 1538  
000278  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

De: Marta Divina Rossini Bacchi <marta.bacchi@vmetais.com.br>  
Enviado em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 17:52  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórmelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

000279  
CAMARB

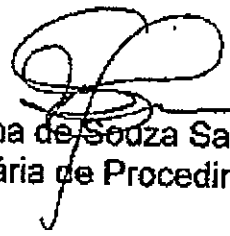
F16 1539

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL CAMARB

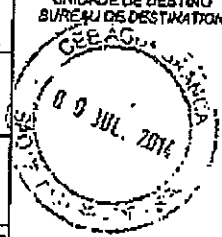
**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe, do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a CARTA CONVITE para atuar como Árbitro, bem como DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO e QUESTIONÁRIO, enviada ao Dr. Elie Michel Nastallah no dia 7 de julho de 2014 e recebida em 8 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2014.



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		<b>AR</b>	
Ilmo. Sr. <b>Dr. Elie Michel Nastallah</b> Avenida Paulista, nº 2439, 10º andar, conjunto 102 Cerqueira César 01311-936 - São Paulo - SP		SIGNATURE  PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Enc. em 07/07/14 a Declaração de não Impedimento e o Questionário. Procedimento Arbitral nº 17/14</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Talito Rafael</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 08/07/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 89334850	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0463 / 15	
114 x 185 mm			





CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a CARTA CONVITE para atuar como Árbitro, bem como DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO e QUESTIONÁRIO, enviada ao Dr. José Roberto de Castro Neves no dia 7 de julho de 2014 e recebida em 9 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
Ilmo. Sr. <b>Dr. José Roberto de Castro Neves</b> Avenida Rio Branco, nº 85, 13º andar Centro 20040-004 - Rio de Janeiro - RJ		DESTINATÁRIO NOME  PAÍS / PAYS	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Enc. em 07/07/14 a Declaração de não Impedimento e o Questionário. Procedimento Arbitral nº 17/14.</i>		ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  CARGO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	   
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / CRGÃO EXPEDIDOR  	RUBRICA E MAR. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
752402030	FC04637-15	114 x 168 mm	

21/7/2014

SR0 - Internet

Fis 1541


**SF696640605BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

000201

CAMARÉ

Data	Local	Situação
09/07/2014 17:33	CEE CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ	Entrega Efetuada
09/07/2014 13:57	RIO DE JANEIRO/RJ	Saiu para entrega ao destinatário
08/07/2014 14:00	CTE BENFICA - RIO DE JANEIRO/RJ	Encaminhado
	Encaminhado para CEE CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ	
07/07/2014 21:56	CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Encaminhado para CTE BENFICA - RIO DE JANEIRO/RJ	
07/07/2014 18:56	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	
07/07/2014 18:02	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Postado depois do horário limite da agência
	Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

Fis 592

000282  
CAMARB

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROTOCOLO  
22/07/2014  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

São Paulo/SP, 22 de julho de 2014.

À  
Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)  
Unidade São Paulo/SP  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar  
Itaim Bibi  
São Paulo/SP  
CEP: 04538-905

Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, por seus procuradores ao final assinados, nos termos do item 5.6 do Regulamento e em atenção à intimação recebida em 17/07/2014, se manifestar sobre questionário apresentado pelo árbitro indicado pela Requerente, Dr. Elie Michel Nasrallah, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Com a finalidade de auxiliar os árbitros indicados pelas partes a cumprir com o seu dever de revelação de questões que possam dar origem a uma dúvida justificável quanto à sua capacitação técnica, imparcialidade ou independência, esta Câmara Arbitral encaminhou questionário aos árbitros indicados que contempla, como primeiro questionamento, a indicação de sua qualificação técnica.

Esse questionamento é de suma importância para que a parte conheça a formação técnica/acadêmica do árbitro indicado e sua área de atuação profissional e, assim, possa analisar, com segurança, a sua competência técnica frente ao litígio e propor, caso necessário, eventual impugnação.

<sup>1</sup> A Votorantim Metais foi intimada, por e-mail, em 17/07/2014, quinta-feira, para se manifestar sobre o conteúdo do questionário e declaração de não impedimento do árbitro indicado pela Requerente, em 05 (cinco) dias (item 5.6 do Regulamento). O prazo para oferecimento da manifestação pela ora peticionante teve início na sexta-feira, 18/07/2014, nos termos do item 2.3 do Regulamento da CAMARB, findando, portanto, em 22/07/2014, terça-feira. Inequivoca, pois, é a tempestividade da presente manifestação protocolizada em via física nesta data.

Fis 1543

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

0802831  
CAMARB

No caso em comento, verifica-se que ao responder o primeiro item do questionário, o árbitro indicado pela Prometálica Mineração Centro Oeste não indicou qual seria a sua qualificação técnica, fornecendo apenas o seu nome completo, endereço e dados de e-mail. Veja-se:

1. Árbitro indicado (nome, qualificação, endereço e e-mail):  
Resposta: Elie Michel Nasrallah  
Av: Paulista, 2439 - 109 - cj 102 - cep 01311-936-São Paulo/SP  
eliemichel@uol.com.br

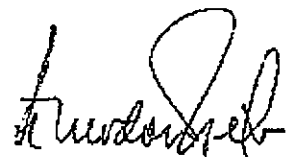
Com a devida venia, a ora peticionante entende que o questionário encaminhado pelo Dr. Elie Michel Nasrallah não contempla as informações necessárias para que ela possa analisar, com segurança, se a sua qualificação técnica é suficiente para atuar como árbitro na controvérsia em questão. Essa situação obsta, ainda que em parte, o cumprimento da intimação dirigida à ora peticionante para que "manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, caso desejem levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados". (g. n)


Pelo exposto, é a presente para requerer que a Secretaria Geral da CAMARB:

- (i) solicite ao Dr. Elie Michel Nasrallah que complemente o item "1" de seu questionário, indicando a sua qualificação técnica e experiência profissional e,
- (ii) prestadas essas informações, renove a intimação da ora peticionante como determina o item 5.6 do Regulamento.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

p.p. Juliana Cordeiro de Faria  
OAB/MG 63.427

  
P.p. Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.709

  
p.p. Livia G. Pinho Piana de Faria  
OAB/MG 106.880



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

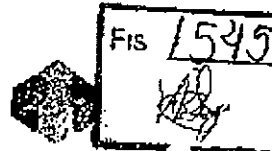
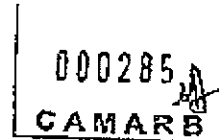
  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 21 de 07 de 2014

Maryara Caroline



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Marcelo,

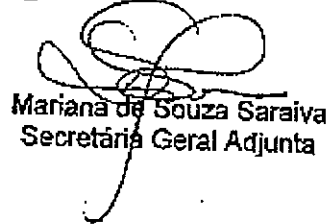
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

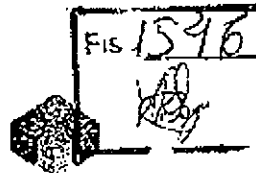
Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Recebemos**

Belo Horizonte \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para informar que considerando o conteúdo da manifestação apresentada em 22 de julho de 2014 pela parte Requerida, o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

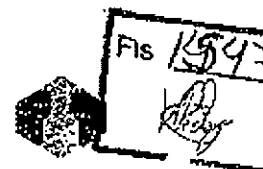
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 24 de 07 de 2014

Mariana



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para informar que considerando o conteúdo da manifestação apresentada em 22 de julho de 2014 pela parte Requerida, o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

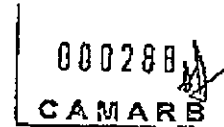
Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta





Fis 1548

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Roberto de Castro Neves  
Rio de Janeiro - RJ

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. José Roberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

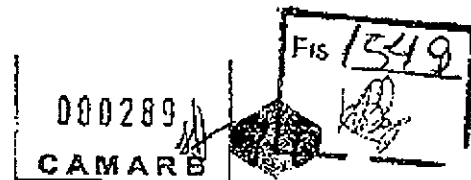
Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Elie Michel Nasraffah  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17114**

Prezado Dr. Elie Michel,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

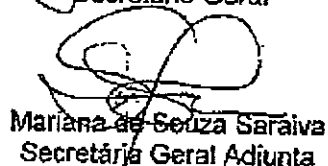
Considerando o conteúdo da referida manifestação, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da presente.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

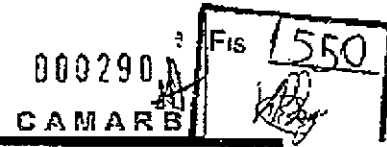


Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Mariana Saraiva - CAMARB



**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
**Para:** jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140722 - Manifestação Requerida.pdf

Controlar:	Destinatário	Ler
	jasa@jasa.adv.br	
	'jasa2@jasa.adv.br'	
	mariadelourdes@jasa.adv.br	Lida: 23/07/2014 18:42
	'Max Roberto de Souza e Silva'	Lida: 24/07/2014 02:48
	Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	Lida: 23/07/2014 18:57
	'mdv@mdv.adv.br'	
	'laerciomd@mdv.adv.br'	
	'mcvillaca@mdv.adv.br'	
	felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
~~CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil~~  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
**Para:** 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
(juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br)  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar que considerando o conteúdo da manifestação apresentada em 22 de julho de 2014 pela parte Requerida, o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**por confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged.*

*If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

000292	Fis. 1552
CAMARB	

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Helen Cristina Silva Scarpin <helen.scarpin@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Resposta automática: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Estou ausente sem acesso aos e-mails devido a licença maternidade. Qualquer urgência favor contatar Marta Bacchi - marta.bacchi@vmetais.com.br - fone: 96187-0417 / 3405-5461 ou Juliana Andrade - juliana.andrade@vmetais.com.br - fone: 99213-2529.  
Peço me manter em cópia nos e-mails para histórico.

Obrigada,

Helen Scarpin

**Mariana Saraiva - CAMARB**



**De:** Max Silva <max@jasa.adv.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Resposta automática: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Prezados,

Estarei ausente do escritório no período de 22.07.2014 a 10.08.2014.

Na minha ausência, fineza encaminhar seus e-mails/solicitações ao Dr. Gabriel Ribeiro Semião ([gabriel@jasa.adv.br](mailto:gabriel@jasa.adv.br)).

Muito obrigado,

Cordialmente,

Max Roberto

Fis 1554  
000204  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:34  
**Para:** 'eliemichel@uol.com.br'  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140722 - Manifestação Requerida.pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezado Dr. Elie Michel,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento.

favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0284

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*  
**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**

Fis 1555  
[Handwritten signature]

000295  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:37  
**Para:** 'Jose Roberto de Castro Neves'  
**Cc:** felipe@camarb.com.br; 'Natália Mizrahi Lamas'  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140722 - Manifestação Requerida.pdf

**Controle:**

<b>Destinatário</b>	<b>Ler</b>
'Jose Roberto de Castro Neves'	
felipe@camarb.com.br	
'Natália Mizrahi Lamas'	Lida: 23/07/2014 18:41

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezado José Roberto,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
+55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*  
**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Maria de Lourdes <mariaedelourdes@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:42  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

**Para:** Maria de Lourdes  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Enviado:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:29:54 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:42:04 (UTC-03:00) Brasília.



... Mariana Saraiva - CAMARB

**De:** Renato Maia Lopes <renato.lopes@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:43  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórralo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Livia <livia@htj.adv.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:55  
**Para:** 'Mariana Saraiva - CAMARB'; renato.lopes@vmetais.com.br;  
marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br;  
juliana@htj.adv.br  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Acuso o recebimento, Mariana. Obrigada!

Atenciosamente,

Livia Piana de Faria  
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados  
Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 12º andar  
Belo Horizonte – MG – 30130-008  
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702  
livia@htj.adv.br - www.htj.com.br

---

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
**Para:** renato.lopes@vmetais.com.br; marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br;  
juliana@htj.adv.br; Livia  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar que considerando o conteúdo da manifestação apresentada em 22 de julho de 2014 pela parte Requerida, o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Por confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
~~CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil~~  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 8278  
RJ: +55 21 2588 8280  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*  
*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

Fis 15  
00029  
CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Natália Mizrahi Lamas <natalia.lamas@fcdg.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 19:30  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB; Jose Roberto de Castro Neves  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Prezada Mariana,

A pedido do José Roberto, confirmo o recebimento do email e de seu anexo.

Abs,

Natália Mizrahi Lamas

**FCDG** FERRO, CASTRO NEVES, DALTRÓ & GOMIDE ADVOGADOS  
Rodo Jansens, Av. Rio Branco 85, 15º e 18º andares, Tel: (21) 2519 1510 Fax: (21) 2519 1901  
São Paulo: Rua Ramon Salista 109, 8º e 9º andares, Tel: (11) 3059 2300 Fax: (11) 3059 6301  
www.fcdg.com.br

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:37  
**Para:** Jose Roberto de Castro Neves  
**Cc:** felipe@camarb.com.br; Natália Mizrahi Lamas  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezado José Roberto,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte querida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

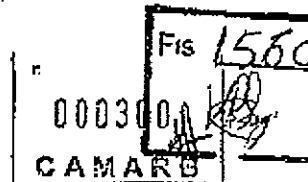
Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza*



**Mariana Saraiva - CAMARB**

De: Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 22:09  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
Assunto: Re: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Confirmando recebimento.

Att, Bruno Barros

JASA Advocacia.

Em 23/07/2014, às 18:30, "Mariana Saraiva - CAMARB" <mariana@camarb.com.br> escreveu:

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9259 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.  
This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.  
Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

<20140722 - Manifestação Requerida.pdf>



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Max Silva <max@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de julho de 2014 02:48  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Max Silva  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:29:54 (UTC-03:00) Brasilia  
foi lida em quinta-feira, 24 de julho de 2014 02:47:46 (UTC-03:00) Brasilia.

Fis 1562  
0303 2  
CAMARB

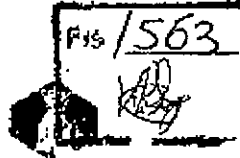
**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de julho de 2014 08:48  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: José Anchieta da Silva Advocacia  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:29:54 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 24 de julho de 2014 08:50:35 (UTC-03:00) Brasília.



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

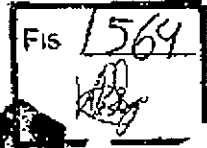
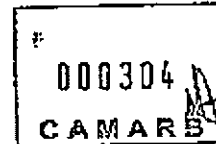
Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a CARTA CONVITE para atuar como Árbitro, bem como DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO e QUESTIONÁRIO, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 17 de julho de 2014 e recebida em 18 de julho de 2014.

Belô Horizonte, 24 de julho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
Ilmo Sr. <b>Dr. Renato Maia Lopes</b> Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã - São Paulo - SP CEP: 05423-180		DESTAIRE PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Env. em 17/07/14 os questionários e as declarações de não impedimento Procedimento Arbitral nº 17/14.		<input type="checkbox"/> PR: ORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
Sinaldo Andrade Nome Legível do Recebedor / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Genl. Ed. Comandante Piza		18/JUL/2014	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0453716	
114 x 188 mm			





CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

**Procedimento Arbitral nº 17/14**

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a CARTA CONVITE para atuar como Árbitro, bem como DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO e QUESTIONÁRIO, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 17 de julho de 2014 e recebida em 21 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
Ilmo Sr. <b>Dr. Marcelo Corrêa Villaça</b> Rua Paraplona, 1326, 4º andar Jardim Paulista - São Paulo - SP CEP: 01405-002		DESTINATÁRIO DESTINATÁRIO UF: PAÍS / RAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Enc. em 17/07/14 os questionários e as declarações de não impedimento. Procedimento Arbitral nº 17/14.</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Marcelo Augusto</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 21/07/14	
NOME DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Rafael Augusto</i>		LOCAL DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION SÃO PAULO - SP	
N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPORTEUR ABRUÇA E MAL DO EMPREENHADO / SIGNATURE DE L'AGENT Aguiar do Rioeiro D. Oliveira Matr.: 6.850.104		21 JUL 2014	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
7524C203-0		FC0463 / 16	
		114 x 185 mm	



**Mariana Saraiva - CAMARÉ**

**De:** Elie Michel Nasrallah <eliemichel@uol.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de julho de 2014 12:53  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARÉ; Felipe  
**Assunto:** Fwd: Currículo - Qualificação profissional - Procedimento Arbitral 17/14  
**Anexos:** CV - Elie Michel.pdf; Anexo sem título 00126.txt

Prezada Mariana,

Atendendo solicitação/requerimento das partes para o procedimento Arbitral 17/14, apresento a minha qualificação resumida, para a devida apreciação.

Elie Michel Nasrallah, Brasileiro, casado, 3 filhos, com 66 anos de idade, RG 3 418 475 e CPF 456 989 378 - 34, residente em São Paulo SP e escritório com endereço : Av. Paulista, 2439 - 10 andar, conj. 102 São Paulo SP.

Sou Engenheiro civil, formado pela Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, com registro profissional no CREA-SP sob número 790580.

Atuei em obras de Engenharia pesada e infra-estrutura, passando para Planejamento, orçamento, elaboração de cronogramas com caminhos críticos e soluções técnicas em engenharia civil.

Especialização em diversos cursos na FGV - SP, nas áreas administrativa e financeira, avaliação econômica de Empresas e elaboração de planos de negócios, projeções econômico-financeiras, reestruturação de empresas e seu redirecionamento estratégico.

Dirigi diversas empresas como executivo nas áreas administrativa e financeira. Tendo desenvolvido e implementado diversos projetos de reestruturação administrativa e financeira.

Atuo atualmente como consultor para diversas empresas, nas áreas administrativas e financeiras, através de minha empresa: Pluricorp Consultoria Empresarial Ltda, com endereço em São Paulo - SP, na Avenida Paulista 2439, 10 andar, conj 102.

Particpei e participo de diversas mediações para soluções de conflitos empresariais, para empresas Brasileiras, em São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Estados Unidos, Alemanha, Suíça e Arábia Saudita.

Atuo atualmente na Camaré como Árbitro no procedimento Arbitral número 04/12.

Me coloco ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,  
Elie Michel Nasrallah

Enviada do meu iPad

**PROTOCOLO**  
 25107/2014  
 CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

**ELIE MICHEL NASRALLAH**

**Formação Acadêmica**

Licenciado engenheiro pela Escola de Engenharia da Universidade MACKENZIE, iniciou sua carreira profissional em obras de infraestruturas, passando para as áreas de orçamentos e custos de grandes projetos de Engenharia, tendo atuado como Diretor Administrativo-Financeiro de empresas de diversos setores. Possui diversos cursos sobre: Planejamento e Gestão Financeira; Administração; Finanças; Gestão Estratégica de Negócios (FGV); Direito e Legislação de Terras (Mackenzie).

**Idiomas**

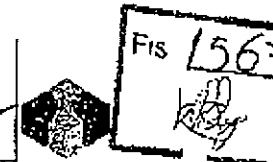
Português, Inglês, Francês, Árabe e Espanhol.

**Destaques na atuação profissional**

**Área de reestruturação de empresas:** como consultor empresarial, coordenando mais de 30 projetos de: reestruturação financeira e administrativa; reestruturação de passivos financeiros; negociação com credores, principalmente bancos; planejamento e implementação de estratégias para situações de dificuldade financeira aguda; redirecionamento estratégico do negócio; acompanhamento harmonioso com as áreas jurídicas, judiciais, administrativas e financeiras; recomposição do capital de giro.

**Área de engenharia financeira e societária:** como consultor privado, coordenando mais de 20 projetos de: fusão e aquisição de empresas; criação de holdings; sucessão familiar; elaboração de diagnósticos econômico-financeiros; avaliação da capacidade de geração de caixa; planos de desmobilização; avaliação de empreendimentos; fluxos de caixa; valor do negócio; estruturação de operações financeiras e bancárias.

**Área administrativa:** como consultor privado, coordenando vários projetos de: reestruturação administrativa; implementação de novas técnicas de controles gerenciais; racionalização de procedimentos administrativos; controles e gestão de caixa centralizados sem perda da autonomia administrativa e financeira das unidades de negócios.



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

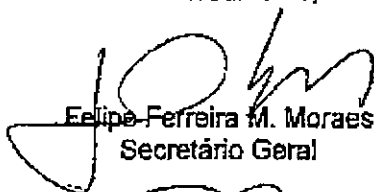
Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

Considerando o conteúdo dos referidos documentos, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da presente, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.


Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 29 de 07 de 2014

  
Mariana Cordune



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**


Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah,

Considerando o conteúdo dos referidos documentos, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da presente, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

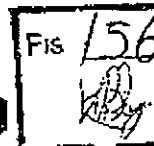
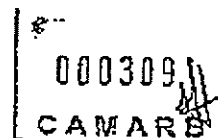
Atenciosamente,



Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 1714**


Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

Considerando o conteúdo dos referidos documentos, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da presente, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

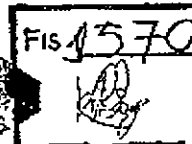
Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Recebemos**

Belo Horizonte, 30 de 07 de 2014  
elaneis



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17114**

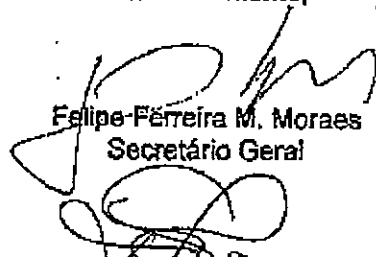
Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

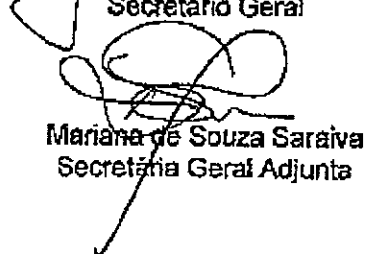
Considerando o conteúdo dos referidos documentos, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento da presente, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

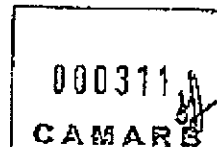
Atenciosamente,



Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Roberto de Castro Neves  
Rio de Janeiro - RJ

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

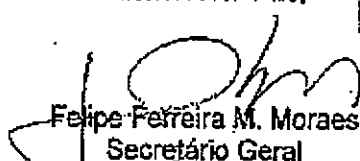
Prezado Dr. José Roberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

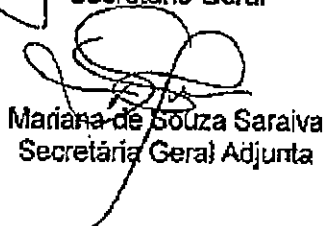
Considerando o conteúdo dos referidos documentos, informamos que as Partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do item 5.6 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

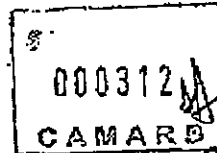


Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral



Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta





Fis. 1572  
*[Handwritten signature]*

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Elie Michel Nasrallah  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Elie Michel,

Considerando o conteúdo do e-mail e da manifestação apresentados em 25 de julho de 2014 por Vossa Senhoria, informamos que as Partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos:

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

*[Handwritten signature]*  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Mariana Saraiva - CAMARB

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 29 de julho de 2014 14:50  
**Para:** jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'; 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br'; 'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br); Livia (livia@htj.adv.br)  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140725 - Manifestação (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	jasa@jasa.adv.br	
	'jasa2@jasa.adv.br'	
	mariadelourdes@jasa.adv.br	Lidat: 29/07/2014 17:31
	'Max Roberto de Souza e Silva'	
	Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	
	'mdv@mdv.adv.br'	
	'laerciomd@mdv.adv.br'	
	'mcvillaca@mdv.adv.br'	
	'renato.lopes@vmetais.com.br'	
	'marta.bacchi@vmetais.com.br'	
	'helen.scarpin@vmetais.com.br'	
	'htn@htj.adv.br'	
	'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br)	
	Livia (livia@htj.adv.br)	
	felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

Considerando o conteúdo dos referidos documentos, ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem **no prazo de 5 (cinco) dias** a contar do recebimento, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

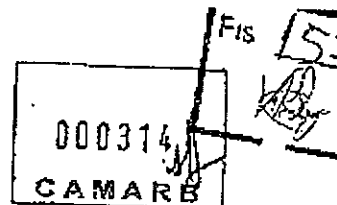
**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278

RJ: +55 21 2588 8280  
M: +55 31 9269 0264



*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

**Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.**